Legislação

Estatuto dos Servidores

1. O que é o Estatuto do Servidor?

Pense no Estatuto como um manual de regras para quem trabalha no serviço público. Assim como os trabalhadores de empresas privadas têm suas relações de trabalho regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os servidores públicos têm o Estatuto, que define seus direitos, deveres e proibições.

• Exemplo: Se um funcionário de uma loja quer saber sobre suas férias, ele consulta a CLT. Se um Técnico Judiciário do TJ-PE quer saber sobre suas férias, ele consultará o Estatuto dos Servidores de Pernambuco.

2. Quem é considerado "Agente Público"?

Agente público é um termo amplo que se refere a qualquer pessoa que atue em nome do Estado, seja de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração. O servidor público é apenas uma das espécies de agente público.

Veja os tipos de agentes públicos com exemplos:

- **Agentes Políticos:** Governam e definem as políticas públicas. Suas regras estão, em geral, na própria Constituição.
 - Exemplo: O Presidente da República, governadores, prefeitos e vereadores.
- **Agentes Administrativos:** São os servidores que executam as tarefas do dia a dia da administração.
 - Exemplo: Um técnico judiciário (servidor estatutário), um funcionário da Petrobras (empregado público regido pela CLT) ou alguém contratado temporariamente para uma campanha de vacinação (agente temporário).
- **Agentes Honoríficos:** Cidadãos que prestam um serviço relevante ao Estado, geralmente de forma temporária e sem remuneração, por uma obrigação cívica.
 - Exemplo: Uma pessoa convocada para ser jurado em um tribunal ou para trabalhar como mesário em uma eleição.
- **Agentes Delegados:** Particulares que recebem a incumbência do Estado para executar um serviço público, mas o fazem por conta própria.
 - Exemplo: Os donos de cartórios ou empresas de ônibus que operam linhas públicas.
- **Agentes Credenciados:** Pessoas que recebem a função de representar a Administração em um ato específico.
 - Exemplo: Um artista contratado para representar o Brasil em um evento cultural no exterior.

3. Cargo Público: Efetivo vs. em Comissão

O documento explica que existem, principalmente, duas formas de ocupar um cargo público:

- Cargo de Provimento Efetivo: É o cargo ocupado por quem foi aprovado em concurso público. Após um período de experiência (estágio probatório), o servidor pode adquirir estabilidade.
 - Exemplo: O cargo de Técnico Judiciário para o qual a apostila se destina. O aprovado no concurso será nomeado para um cargo efetivo.
- Cargo em Comissão (ou de Confiança): É um cargo de livre nomeação e exoneração, ou seja, a autoridade pode escolher quem vai ocupá-lo sem a necessidade de concurso público e também pode dispensar a pessoa a qualquer momento. Geralmente são cargos de direção, chefia e assessoramento.
 - Exemplo: O cargo de Secretário de Saúde de um município ou de um assessor direto de um governador.

Nepotismo: É proibido nomear parentes (cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau) para cargos em comissão. No entanto, essa proibição, segundo o Supremo Tribunal Federal (STF), não se aplica a cargos de natureza política, como o de Secretário Municipal.

4. Função de Confiança

A função de confiança é uma atribuição adicional de chefia, direção ou assessoramento dada exclusivamente a um servidor que já ocupa um cargo efetivo (concursado).

• **Exemplo:** Em uma repartição com 11 servidores concursados, um deles pode ser designado como "Chefe da Repartição". Ele continua sendo um dos 11 servidores, mas exerce uma função de maior responsabilidade e recebe uma gratificação por isso.

5. Requisitos para Ingressar no Serviço Público

Para tomar posse em um cargo público, o candidato precisa cumprir alguns requisitos básicos:

- Ter nacionalidade brasileira.
- Estar em dia com as obrigações militares (para homens) e eleitorais.
- Estar no gozo dos direitos políticos (poder votar e ser votado).
- Ter, no mínimo, 18 anos de idade.
- Apresentar atestado de sanidade física e mental.
- Atender a outras exigências específicas do cargo, como nível de escolaridade.

Disposições Preliminares: O Que é o Estatuto e Para Quem Ele Serve?

Pense no Estatuto como o "manual de regras" da relação de trabalho entre o governo do Estado de Pernambuco e seus servidores. Assim como a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) rege a relação entre patrão e empregado na iniciativa privada, o Estatuto define os direitos, deveres e proibições para quem trabalha para o Estado.

A quem se aplica?

- Servidores da administração direta dos três poderes: Executivo (Governo do Estado), Legislativo (Assembleia Legislativa) e Judiciário (Tribunal de Justiça).
- Servidores de Autarquias e Fundações Públicas estaduais (entidades com certa autonomia, mas ligadas ao governo).
- Servidores do Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas do Estado.

A quem NÃO se aplica?

- Militares: Eles possuem um estatuto próprio.
- Empregados de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista: Como a Compesa ou a Lafepe, por exemplo. Eles são regidos pela CLT, pois essas empresas, embora controladas pelo Estado, têm uma natureza mais parecida com a de empresas privadas.
- **Servidores Municipais:** Funcionários de prefeituras (como a de Recife ou Arcoverde) têm seus próprios estatutos.

2. Conceitos Iniciais Importantes

Para entender o Estatuto, você precisa conhecer alguns termos-chave:

- Funcionário Público (ou Servidor Público): É a pessoa que ocupa legalmente um cargo público. O termo "servidor público" é mais moderno e substituiu "funcionário público" após a Constituição de 1988.
- Cargo Público: É a "vaga" ou "posição" dentro do governo. Um cargo tem:
 - Criação por Lei: Um cargo não pode ser criado por um simples decreto;
 é preciso uma lei.
 - Nome Próprio: Por exemplo, "Técnico Judiciário" ou "Analista Judiciário".
 - o **Número Certo:** A lei define quantas vagas daquele cargo existem. Se a lei diz que há 800 cargos de Analista, não se pode contratar 801.
 - Atribuições e Responsabilidades Definidas: A lei diz o que você faz. Um técnico judiciário tem tarefas de suporte administrativo; seu chefe não pode mandar você limpar o banheiro, pois isso não faz parte das suas atribuições.
 - Pagamento pelos Cofres Públicos: Seu salário vem do dinheiro do Estado.

Vencimento x Remuneração:

- **Vencimento:** É o seu salário-base, o valor fixo definido em lei para o seu cargo.
- Remuneração: É o vencimento (salário-base) somado a todas as vantagens, como gratificações, auxílios (alimentação, saúde) e outros adicionais. É o seu salário bruto total.
- Cargos de Provimento Efetivo: São aqueles preenchidos por meio de concurso público. Quem ocupa esse cargo pode adquirir estabilidade.
- Cargos em Comissão: São cargos de confiança, como de chefia, direção e assessoramento. A nomeação e a exoneração (demissão sem punição) são livres,

ou seja, não precisam de concurso público. Quem os ocupa não adquire estabilidade.

 Exemplo: O Governador eleito nomeia seus secretários e diretores, que são cargos em comissão.

3. Provimento: Como um Cargo Público é Ocupado?

Provimento é o ato de preencher um cargo público que está vago. As formas de provimento previstas no Estatuto são:

Forma de Provimento	Explicação Simplificada e Exemplo	
1. Nomeação		É a única forma de entrada original no serviço público. Ocorre quando você é aprovado em um concurso e seu nome é publicado no Diário Oficial para tomar posse (cargo efetivo) ou quando é escolhido para um cargo de confiança (cargo em comissão).
2. Promoção		É a sua "subida" na carreira. Você passa de uma classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo cargo, recebendo um aumento. Ex: Um Técnico Judiciário "Classe A" é promovido para "Classe B".
3. Reintegração		Ocorre quando um servidor que foi demitido ilegalmente consegue, por decisão judicial ou administrativa, anular a demissão. Ele volta ao cargo e recebe todos os salários e vantagens do período em que esteve afastado.
4. Aproveitamento		Se o cargo de um servidor estável é extinto, ele não é demitido. Ele fica "em disponibilidade" (uma espécie de stand-by remunerado) até que surja uma vaga compatível para ele ser "aproveitado" (realocado).
5. Reversão		É o retorno do servidor aposentado por invalidez. Se uma junta médica oficial constata que os motivos da aposentadoria não existem mais (a pessoa se recuperou), ele pode voltar ao trabalho.
6. Transferência		Conhecida em outros estatutos como readaptação. Acontece quando o servidor sofre uma limitação física ou intelectual que o impede de continuar no seu cargo, mas não para o serviço público em geral. Ele é então transferido para um cargo com atribuições compatíveis. Ex: Um oficial de justiça que perde o movimento das pernas pode ser transferido para um cargo administrativo no fórum.

Exportar para as Planilhas

4. O Caminho do Servidor: Concurso, Posse, Exercício e Estabilidade

Este é o passo a passo para se tornar um servidor efetivo:

A. Concurso Público

É o processo de seleção para cargos efetivos, que pode ser de "provas" ou "provas e títulos".

• **Provas e Títulos:** Além da nota da prova, você ganha pontos extras por qualificações como mestrado, doutorado ou experiência profissional. Isso é comum para cargos de nível superior. A parte de títulos é apenas classificatória, nunca eliminatória.

B. Nomeação

É a convocação do aprovado. O governo publica seu nome no Diário Oficial.

C. Posse

É o ato em que você aceita formalmente o cargo, assinando o "Termo de Posse".

- Prazo: 30 dias a partir da publicação da nomeação. Pode ser prorrogado por até
 180 dias, se houver um bom motivo.
- O que acontece se perder o prazo? A nomeação perde o efeito; é como se você tivesse desistido da vaga.
- **Declaração de Bens:** Na posse, você deve declarar seus bens e patrimônio.
- **Posse por Procuração:** Se você estiver fora do Estado, pode nomear alguém com uma procuração para tomar posse em seu nome.

D. Exercício

É o seu primeiro dia de trabalho, o momento em que você efetivamente começa a desempenhar as funções do cargo.

- Prazo: 30 dias a contar da data da posse. Pode ser prorrogado por mais
 30 dias.
- O que acontece se perder o prazo? Você perde o cargo.

Resumo dos Prazos:

Evento Prazo Inicial Prorrogação Consequência da Perda do Prazo

Posse 30 dias Até 180 dias Renúncia à nomeação

Evento Prazo Inicial Prorrogação Consequência da Perda do Prazo

Exercício 30 dias Mais 30 dias Perda do cargo

Exportar para as Planilhas

E. Estágio Probatório e Estabilidade

- Estágio Probatório: É um período de avaliação de 3 anos de efetivo exercício, que começa a contar a partir do início do *exercício*. Durante esse tempo, serão avaliados seus seguintes requisitos:
 - o Idoneidade moral (conduta)
 - Assiduidade (frequência)
 - o Disciplina
 - o Eficiência
- Estabilidade: Se for aprovado no estágio probatório, o servidor adquire estabilidade. Isso significa que ele ganha uma garantia de permanência no serviço público e só poderá perder o cargo em situações graves, como por sentença judicial, processo administrativo disciplinar ou avaliação de desempenho insuficiente.

5. Vacância: Como um Cargo Fica Vago?

Vacância é o ato que torna um cargo público desocupado. As formas de vacância são:

- Exoneração: É o desligamento sem caráter de punição. Pode ser a pedido do próprio servidor (pediu demissão) ou de ofício (ex: quando um ocupante de cargo em comissão é dispensado).
- **Demissão:** É o desligamento como forma de punição, após um processo administrativo por falta grave.
- **Promoção:** Quando você é promovido, seu cargo anterior na classe antiga fica vago.
- **Transferência:** Similar à promoção, quando você é transferido para outro cargo, o original fica vago.
- **Aposentadoria:** O servidor se aposenta e deixa o cargo.
- Falecimento: O servidor morre.
- **Posse em outro cargo não acumulável:** O servidor passa em outro concurso e assume um cargo que não pode ser acumulado com o atual.

direitos, vantagens e deveres dos servidores públicos do estado de Pernambuco lei nº 6.123 de 1968.

1. Vencimento vs. Remuneração

Imagine que o salário do servidor é como uma pizza.

- **Vencimento:** É a "massa" da pizza, o valor base, fixo, que está definido em lei para aquele cargo.
 - Exemplo: Joana passou no concurso e seu cargo tem um *vencimento* de R\$ 2.000,00.
- **Remuneração:** É a pizza inteira com todos os "recheios". É a soma do vencimento base mais todas as outras vantagens e gratificações (bônus) que o servidor recebe no mês.
 - Exemplo: Além dos R\$ 2.000,00 de vencimento, Joana recebeu este mês R\$ 200,00 de um bônus. A

remuneração total dela foi de R\$ 2.200,00.

2. Vantagens (Benefícios Extras)

São valores que o servidor recebe em situações específicas, como viagens a trabalho. As duas principais são:

- **Ajuda de Custo:** É um dinheiro pago para cobrir as despesas do servidor que é transferido **de forma permanente** para trabalhar em outra cidade.
 - Exemplo: Pedro trabalha em Recife e foi oficialmente designado para trabalhar em Petrolina. Ele receberá uma

ajuda de custo para pagar a mudança e suas despesas iniciais na nova cidade.

- **Diárias:** É um valor pago para cobrir despesas de alimentação e hospedagem quando o servidor viaja a trabalho **temporariamente**.
 - Exemplo: Mariana, que trabalha em Arcoverde, precisa ir a uma reunião de dois dias em Recife. Ela receberá

diárias para pagar seu hotel e suas refeições durante a viagem.

3. Gratificações (Bônus)

São valores extras pagos por realizar tarefas especiais ou cumprir certos requisitos.

- Por Serviço Extraordinário (Hora Extra): Pagamento com acréscimo de 50% pela hora trabalhada além do expediente normal.
 - **Exemplo:** Se o chefe de Carlos pediu para ele ficar duas horas a mais para terminar um relatório urgente, Carlos receberá por essas horas com um adicional de 50%.
- Adicional por Tempo de Serviço: A cada 5 anos de trabalho (chamado de quinquênio), o servidor ganha um acréscimo de 5% sobre o seu vencimento. É um prêmio pela lealdade.

4. Férias

Todo servidor tem direito a

30 dias consecutivos de férias por ano, após o primeiro ano de trabalho.

Regras Importantes:

- o É proibido acumular mais de dois períodos de férias.
- Durante as férias, o servidor recebe seu salário e todas as vantagens normalmente.
- o Não se pode "descontar" faltas do período de férias.

5. Licenças (Afastamentos do Trabalho)

São períodos em que o servidor pode se afastar do trabalho por um motivo justificado.

Tipo de Licença	Explicação Simplificada	Exemplo			
Licença- Prêmio	Após cada 10 anos de serviço, o servidor tem direito a	6 meses de licença com salário integral, como um prêmio pela dedicação.	Após completar 10 anos no cargo, Tiago pode pedir sua licença- prêmio e viajar por 6 meses, recebendo seu salário normalmente.		
Para Tratamento de Saúde	Se o servidor fica doente, ele pode se afastar para se tratar, com salário integral, mediante perícia médica. Pode durar até 24 meses.	Ana quebrou a perna e o médico deu um atestado de 60 dias. Após a perícia, ela ficará em casa se recuperando e receberá seu salário integral.			
Maternidade	A servidora que se torna mãe (por nascimento ou adoção) tem direito a	180 dias de licença com salário integral.	Lúcia teve um bebê e ficará 180 dias em casa cuidando dele, com direito a todo o seu salário.		
Para Trato de Interesse Particular	Um servidor que já passou do período de experiência pode pedir uma licença	sem remuneração por até 4 anos para cuidar de assuntos pessoais. A administração precisa aprovar.	Rafael quer fazer um curso de culinária na Itália por 2 anos. Ele pode pedir essa licença, mas não receberá salário durante esse período.		
Exportar para as Planilhas					

6. Direito de Petição

É o direito que o servidor tem de fazer um requerimento, reclamar de uma ilegalidade ou recorrer de uma decisão que o prejudique.

- Exemplo: A administração negou um bônus que Marcos tinha certeza que deveria receber. Ele pode entrar com um "pedido de reconsideração". Se for negado de novo, ele pode "recorrer" a uma autoridade superior.
- Prazos para reclamar:
 - o **5 anos:** Para casos graves, como demissão ou perda de salário.
 - o 120 dias: Para as outras situações.

Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123/1968)

1. Deveres do Servidor: O que você tem que fazer

Imagine que, ao se tornar um servidor público, você assume um compromisso com a sociedade. Seus deveres são as regras básicas para honrar esse compromisso.

Principais Deveres:

- Assiduidade e Pontualidade: Chegar no horário e não faltar ao trabalho sem motivo.
- Lealdade: Ser fiel à Constituição e às instituições.
- **Obediência:** Cumprir as ordens de seus superiores, a menos que sejam claramente ilegais.
- **Zelo com o Material:** Cuidar dos equipamentos e economizar os materiais do escritório (computadores, papel, etc.).
- **Sigilo Profissional:** Manter em segredo informações confidenciais que você descobre por causa do seu trabalho.

Exemplo prático: Um funcionário que trabalha em um balcão de atendimento tem o dever de ser "urbano" (educado) com os cidadãos. Se ele percebe que um colega está desviando material de escritório, seu dever é "levar ao conhecimento da autoridade superior" essa irregularidade.

2. Proibições: O que você não pode fazer

Existem ações que são estritamente proibidas para um servidor, pois prejudicam o serviço público ou a imagem da administração.

Principais Proibições:

- Usar o cargo para benefício próprio: Valer-se da sua posição para conseguir vantagens para si mesmo ou para outros.
- **Acumular cargos públicos:** Em geral, não se pode ter dois cargos públicos ao mesmo tempo (existem exceções).
- **Receber vantagens indevidas:** Aceitar propina, presentes ou qualquer tipo de vantagem em troca de favores.
- Atuar como intermediário: Usar sua influência para facilitar negócios de parentes ou amigos em repartições públicas (salvo em casos específicos como benefícios previdenciários).
- **Retirar documentos:** Levar para casa qualquer documento ou objeto da repartição sem autorização.

Exemplo prático: Um fiscal da vigilância sanitária não pode aceitar dinheiro do dono de um restaurante para "fechar os olhos" para problemas de higiene. Isso seria "receber propina" e "valer-se do cargo para lograr proveito pessoal".

3. Responsabilidades: As consequências dos seus atos

Se um servidor desrespeita seus deveres ou faz algo proibido, ele pode ser responsabilizado em três esferas diferentes, que são independentes entre si.

- Responsabilidade Civil: Ocorre quando o servidor causa prejuízo financeiro ao governo ou a terceiros. A consequência é a obrigação de indenizar (pagar) pelo dano.
 - Exemplo: Um motorista de uma secretaria que bate o carro oficial por dirigir de forma imprudente. O Estado paga o conserto do outro veículo, mas depois pode cobrar o valor do servidor.
- **Responsabilidade Penal:** Acontece quando a conduta do servidor é também um crime ou contravenção previsto em lei (como corrupção ou peculato).
 - Exemplo: Um funcionário do setor de compras que desvia computadores do almoxarifado para vender. Além de responder administrativamente, ele responderá a um processo criminal por peculato.
- **Responsabilidade Administrativa:** Resulta do descumprimento das regras do Estatuto (deveres e proibicões).
 - Exemplo: O mesmo funcionário que desviou os computadores sofrerá um processo administrativo que pode levar à sua demissão, independentemente do resultado do processo criminal.

4. Penalidades: As punições aplicáveis

Dependendo da gravidade da falta cometida, o servidor pode sofrer diferentes punições.

- 1. **Advertência Verbal:** Uma bronca "de boca", para faltas leves.
- 2. **Repreensão:** Uma advertência formal, por escrito. Aplicada em casos de desobediência a uma ordem, por exemplo.

- 3. **Suspensão:** Afastamento do trabalho por até 30 dias, sem receber salário. Pode ocorrer em caso de falta grave ou reincidência. A suspensão pode ser convertida em multa, e o servidor continua trabalhando.
- 4. **Destituição de Função:** Perda de um cargo de chefia ou função de confiança, mas não do cargo efetivo.
- 5. **Demissão:** A perda do cargo público. É a pena mais grave, aplicada em casos como abandono de cargo (faltar por mais de 30 dias seguidos sem justificativa), corrupção ou agressão física em serviço.
- Cassação de Aposentadoria ou Disponibilidade: Ocorre quando se descobre que um servidor já aposentado cometeu uma falta punível com demissão enquanto ainda estava na ativa.

5. Processo Administrativo Disciplinar (PAD): Como a punição é aplicada

Ninguém é punido sem ter a chance de se defender. O processo administrativo existe para apurar os fatos e garantir o direito de defesa. Ele geralmente ocorre em duas fases:

- Sindicância (Investigação Preliminar): É uma apuração inicial e mais simples, usada quando a irregularidade não é evidente ou não se sabe quem é o culpado. Ela pode resultar em:
 - o Arquivamento (se nada for provado).
 - o Aplicação de penas leves (repreensão ou suspensão de até 15 dias).
 - Abertura de um inquérito administrativo, se a falta for mais grave.
- Inquérito Administrativo (Investigação Formal): É um processo mais complexo, conduzido por uma comissão de três servidores. Aqui, o acusado é formalmente citado, pode apresentar sua defesa, pedir provas e contratar um advogado. É obrigatório para aplicar penas mais graves, como demissão.

6. Revisão do Processo: Uma segunda chance

Se um servidor foi punido, ele pode pedir a revisão do seu processo a qualquer tempo, desde que apresente

fatos novos ou provas que possam justificar sua inocência.

Exemplo prático: Um funcionário foi demitido por vazar um documento sigiloso. Meses depois, um colega de trabalho assume a culpa pelo vazamento e apresenta provas. O servidor demitido pode usar essa nova informação para pedir a revisão do seu processo e, se sua inocência for comprovada, a demissão é anulada e ele recupera seu cargo e todos os direitos.

Noções Introdutórias sobre o Poder Judiciário

Imagine que a organização de um país é como a administração de uma grande empresa. Existem três setores principais:

- **Poder Executivo:** É quem "administra" o país no dia a dia. Pense no Presidente e nos governadores. Eles cuidam dos serviços públicos, como saúde e educação.
- **Poder Legislativo:** É quem "cria as regras". São os deputados e senadores, que elaboram e votam as leis.
- **Poder Judiciário:** É o "setor de resolução de conflitos". Quando as pessoas ou empresas não concordam sobre algo, é o Judiciário que dá a palavra final, com base nas leis criadas pelo Legislativo.

O Caso de Ana e Pedro: Um Exemplo Prático

O texto usa a história de uma batida de carro para explicar isso. Ana e Pedro bateram os carros, e cada um culpa o outro. Como eles não conseguem chegar a um acordo, Ana decide levar o caso à Justiça. A partir desse momento, um juiz, uma pessoa imparcial, irá analisar as provas e decidir quem está certo e quem deve pagar o prejuízo. A decisão desse juiz será, em regra, definitiva.

Acesso Universal à Justiça

No Brasil, qualquer pessoa, não importa quão rica ou pobre seja, pode levar um problema para a Justiça resolver. A Constituição Federal garante que nenhuma "lesão ou ameaça a direito" pode ser ignorada pelo Judiciário. Isso é tão amplo que até uma briga entre irmãos por um moletom de R\$ 79,99 já foi parar na Justiça!

O Que é Jurisdição?

"Jurisdição" é, de forma simples, o poder que o Judiciário tem de dizer o que é o certo em uma disputa e aplicar a lei para resolver o problema. Como o Brasil adota o sistema de "jurisdição única", o mesmo Poder Judiciário resolve todo tipo de conflito, desde uma briga de vizinhos até disputas bilionárias.

2. A Estrutura do Poder Judiciário

Pense no Poder Judiciário como um polvo gigante. Ele é um corpo só, mas tem vários "tentáculos", cada um com uma função específica. A Constituição define quais são esses tentáculos:

- **Justiça Especializada:** Cuida de assuntos muito específicos.
 - o **Justiça do Trabalho:** Resolve conflitos entre patrões e empregados.
 - o **Justiça Eleitoral:** Organiza e julga tudo sobre as eleições.
 - o **Justiça Militar:** Julga crimes cometidos por militares.
- **Justiça Comum:** Julga todos os outros casos que não são da Justiça Especializada. Ela se divide em:
 - Justiça Federal: Julga casos que envolvem o governo federal (União), suas autarquias (como o INSS) e empresas públicas federais (como a Caixa Econômica Federal).
 - Justiça Estadual: Cuida da grande maioria dos casos do dia a dia das pessoas, como brigas de vizinhos, divórcios, crimes comuns e disputas

de contrato. É a justiça "residual": o que não for da competência das outras, é dela.

- **Tribunais Superiores:** Estão no topo da hierarquia.
 - o **STJ** (**Superior Tribunal de Justiça**): Sua principal função é garantir que a lei federal seja interpretada da mesma forma em todo o Brasil.
 - STF (Supremo Tribunal Federal): É o "guardião da Constituição". É o tribunal mais alto e julga as questões mais importantes do país, incluindo processos contra as maiores autoridades, como o Presidente da República.

3. O Caminho de um Processo Judicial: Passo a Passo

Usando o exemplo de Ana, vamos ver como um processo funciona na prática.

Passo 1: O Início (Petição Inicial)

O Judiciário não age sozinho; ele precisa ser provocado. Isso se chama

Princípio da Inércia. O advogado de Ana, "Dart Veiderson", prepara um documento chamado

petição inicial. Nele, ele conta a história do acidente, apresenta os fundamentos legais e faz o pedido de indenização. Esse documento é o "pontapé inicial" do processo.

• **Processo Eletrônico:** Antigamente, era preciso levar uma pilha de papéis ao fórum. Hoje, quase tudo é feito online, através de um sistema eletrônico.

Passo 2: Registro e Custas (Autuação e Pagamento)

- 1. **Autuação:** Quando o Judiciário recebe a petição, ele a registra, dá um número único e confere se todos os documentos estão corretos. Só a partir daí o processo existe oficialmente.
- 2. **Custas Judiciais:** Para usar os serviços da Justiça, geralmente é preciso pagar taxas, chamadas de custas judiciais. Esse dinheiro ajuda a manter a estrutura funcionando.

Passo 3: Para Qual Juiz? (Distribuição)

Em uma cidade grande, existem vários juízes que cuidam de casos cíveis (como o de Ana). Para evitar que alguém escolha um juiz "amigo" ou que um único juiz fique sobrecarregado, existe a

distribuição. É um sorteio eletrônico e imparcial que define qual juiz será o responsável pelo caso. Isso garante o

Princípio do Juiz Natural, que diz que ninguém pode escolher quem vai julgá-lo.

Passo 4: Chamando o Réu (Citação)

Até agora, Pedro (o réu) não sabe que está sendo processado. Para que ele possa se defender, o Judiciário envia um comunicado oficial chamado

citação. A citação convoca o réu para fazer parte do processo. A partir do momento em que é citado, todos os comunicados sobre os próximos passos do processo são feitos por

intimação.

• **E se o réu não responder?** Se Pedro for citado e simplesmente ignorar o processo, ocorre a **revelia**. Isso é arriscado, pois ele perde a chance de se defender, e os fatos alegados por Ana podem ser considerados verdadeiros.

Passo 5: Produção de Provas e Decisão (Instrução e Sentença)

Depois que o réu apresenta sua defesa (a

contestação), o juiz pode marcar uma

audiência. É um momento para ouvir as partes, as testemunhas e debater o caso. Essa fase de coletar provas é chamada de

fase instrutória.

Após analisar todas as provas, o juiz toma sua decisão final, que é chamada de sentença.

Passo 6: O Direito de Recorrer (Graus de Jurisdição)

Se Ana ou Pedro não concordarem com a sentença do juiz de

1ª instância, eles podem recorrer a um órgão superior. Esse recurso será julgado no

Tribunal de Justiça (a **2ª instância**), por um grupo de juízes mais experientes chamados **Desembargadores**. A decisão deles é coletiva e se chama

acórdão.

Essa possibilidade de ter sua causa reavaliada por um órgão superior é o que chamamos de

duplo grau de jurisdição.

• Instâncias Extraordinárias: Em casos muito específicos, que envolvem violação de uma lei federal ou da própria Constituição, ainda é possível recorrer ao STJ ou ao STF. Eles não são uma "3ª instância", mas sim uma

instância extraordinária.

Quando não há mais possibilidade de recurso, dizemos que o processo

transitou em julgado. A decisão se torna definitiva e imutável (

coisa julgada), e a parte que ganhou pode exigir o cumprimento da decisão (fase de **execução**).

4. Carreiras e Autonomia do Judiciário

- Como se tornar Juiz, Desembargador e Ministro?
 - Juiz: O único cargo que exige concurso público é o de juiz substituto, que é o início da carreira.
 - Desembargador: Eles chegam ao cargo por promoção (os juízes mais antigos ou que se destacam por merecimento) ou pelo "Quinto Constitucional".
 - Ministro (STF/STJ): São escolhidos e nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal. Não há concurso para esses cargos.
- O "Quinto Constitucional": Um quinto (1/5) das vagas nos tribunais é reservado para advogados e membros do Ministério Público com mais de 10 anos de experiência. Eles são indicados por suas instituições em uma lista, e o chefe do Poder Executivo (Governador ou Presidente) escolhe um nome para o cargo.
- **Independência do Judiciário:** Para que os juízes possam decidir sem medo de pressões, eles têm garantias importantes:
 - o **Autonomia:** O Judiciário tem autonomia para administrar seu próprio orçamento e seus servidores, sem precisar de permissão do Executivo.
 - Vitaliciedade: Depois de dois anos no cargo, o juiz só pode ser demitido por uma sentença judicial definitiva. É uma proteção maior que a estabilidade dos outros servidores públicos.
 - Inamovibilidade: O juiz não pode ser transferido de sua comarca contra a sua vontade. Isso evita que um juiz seja "punido" por uma decisão que desagradou alguém poderoso.
 - o Irredutibilidade de Subsídio: O salário do juiz não pode ser reduzido.

5. As Funções Essenciais à Justiça

O Judiciário não trabalha sozinho. Ele conta com o auxílio de outras instituições fundamentais:

Ministério Público (MP)

Imagine que no acidente, Ana morreu e a investigação aponta que Pedro, seu ex-marido, jogou o carro de propósito. Isso não é mais um simples conflito entre duas pessoas; é um crime grave que afeta toda a sociedade (interesse público).

Nesses casos, quem age como "autor" da ação é o

Ministério Público. O MP é o titular da

ação penal pública, ou seja, é sua função acusar em nome do Estado em crimes dessa natureza.

• **Estrutura:** O MP é uma instituição independente, não faz parte de nenhum dos três Poderes. Ele se divide em

Ministério Público da União (MPU), que atua na esfera federal, e os Ministérios Públicos dos Estados (MPE), que atuam em cada estado.

Advocacia

- Advocacia Privada: São os advogados que defendem os interesses de pessoas e empresas, como o "Dart Veiderson" que defendeu a Ana.
- Advocacia Pública: São os advogados que defendem o governo (União, estados e municípios). Por exemplo, se alguém processa a União, quem a defende é um membro da Advocacia-Geral da União (AGU).

Defensoria Pública

É a instituição que oferece assistência jurídica

integral e gratuita para quem não pode pagar por um advogado. Seu papel é garantir que a desigualdade social não impeça ninguém de ter acesso à justiça.

• Quem ela atende? A Defensoria atende os "vulneráveis". Isso inclui não apenas os pobres (hipossuficientes econômicos), mas também idosos, crianças, pessoas presas e outros grupos que, por alguma razão, estão em desvantagem. Por exemplo, a Defensoria pode defender um idoso contra um plano de saúde, mesmo que ele não seja pobre, pois sua vulnerabilidade vem da idade.

Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com base na Lei Complementar nº 100/2007.

. O que é o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ-PE)?

O Tribunal de Justiça é o órgão máximo do Poder Judiciário do estado de Pernambuco. Sua sede fica na capital, Recife, mas suas decisões valem para todo o estado. Ele é composto por 58 Desembargadores.

• **Exemplo:** Se uma pessoa de Petrolina, no interior do estado, recorre de uma decisão de um juiz local, esse recurso pode chegar a ser julgado pelos Desembargadores no TJ-PE, em Recife.

2. Como alguém se torna um Desembargador?

Existem duas formas principais para se tornar um Desembargador, que é o cargo mais alto da carreira de juiz no estado. As vagas são preenchidas de forma alternada por:

- Magistrados de Carreira: Juízes que foram progredindo na carreira.
- **Quinto Constitucional:** Vagas reservadas para advogados e membros do Ministério Público (promotores de justiça).

Magistrados de Carreira

Para os juízes de carreira, a promoção ao cargo de Desembargador ocorre de duas maneiras, alternadamente:

antiguidade e merecimento.

- **Promoção por Antiguidade:** O juiz mais antigo na última entrância (a categoria mais elevada da primeira instância) é promovido.
 - Exemplo: Se uma vaga para Desembargador for aberta para o critério de antiguidade, o TJ-PE verificará a lista de juízes da última entrância e o que estiver há mais tempo no cargo será o promovido.
 - Pode haver recusa? Sim. O juiz mais antigo pode ser recusado, mas isso é excepcional. É necessária uma votação aberta e fundamentada, com a aprovação de dois terços dos membros do TJ-PE, e o juiz em questão tem direito à ampla defesa.
- **Promoção por Merecimento:** A escolha é baseada no desempenho, na qualidade das decisões, na produtividade e em cursos de aperfeiçoamento do juiz. O Tribunal avalia esses critérios para escolher quem será promovido.

Quinto Constitucional

Um quinto (1/5) das 58 vagas de Desembargador (ou seja, 11 vagas) é reservado para advogados e membros do Ministério Público.

• Requisitos:

- Membros do Ministério Público: Precisam ter mais de 10 anos de carreira.
- **Advogados:** Devem ter mais de 10 anos de atividade profissional, notório saber jurídico e reputação impecável.
- Como funciona o processo?
 - 1. **Lista Sêxtupla:** A OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) ou o Ministério Público (dependendo da vaga da vez) elabora uma lista com seis nomes.
 - 2. **Lista Tríplice:** O TJ-PE recebe essa lista sêxtupla e, por meio de votação, a reduz para uma lista com três nomes.
 - 3. **Nomeação:** Essa lista tríplice é enviada ao Governador do Estado, que tem 20 dias para escolher e nomear um dos três como novo Desembargador.
- **Exemplo:** Se a próxima vaga do "quinto" for para um advogado, a OAB-PE enviará uma lista com seis advogados que preenchem os requisitos. O TJ-PE

votará e escolherá três desses nomes. O Governador, então, nomeará um dos três para o cargo de Desembargador.

3. Estrutura e Funcionamento do T.I-PE

- **Órgãos e Regimento Interno:** A estrutura detalhada do TJ-PE (como suas câmaras, seções, etc.) é definida no seu Regimento Interno.
- Vestes Talares: Durante as sessões de julgamento, o uso da toga (veste talar) é obrigatório.
- **Descentralização:** Para facilitar o acesso à justiça, o TJ-PE pode ter Câmaras Regionais fora da capital.
- Câmaras Extraordinárias: Em caso de acúmulo de processos, o Tribunal pode criar Câmaras Extraordinárias, de forma temporária, com os próprios Desembargadores acumulando funções.
- Impedimento por Parentesco: Cônjuges, companheiros e parentes até o 3º grau (pais, filhos, avós, netos, irmãos, tios e sobrinhos) não podem participar do mesmo órgão julgador (Câmara, Seção ou Grupo).
 - Exemplo: Se um Desembargador tem um irmão que também é Desembargador, eles não podem atuar na mesma Câmara Cível. Se, por acaso, ambos estiverem na mesma sessão, o primeiro que votar em um processo impede que o outro participe daquele mesmo julgamento.

4. Competências do TJ-PE (O que o Tribunal julga?)

O TJ-PE tem competências originárias (casos que começam diretamente no Tribunal) e recursais (recursos contra decisões de juízes de primeira instância).

• Julgamentos Originários:

- Crimes Comuns e de Responsabilidade: Julgar o Vice-Governador, prefeitos, secretários de estado, deputados estaduais, juízes estaduais e membros do Ministério Público.
 - Exemplo: Se um prefeito for acusado de um crime comum, ele será julgado diretamente pelo TJ-PE, e não por um juiz de primeira instância.
- Mandado de Segurança: Julgar ações contra atos de autoridades como o Governador, a Mesa da Assembleia Legislativa, o próprio TJ-PE, Secretários de Estado, o Chefe da Polícia Civil, entre outros.
 - Exemplo: Se um candidato a concurso público se sentir prejudicado por um ato do Secretário de Administração do Estado, ele pode entrar com um mandado de segurança diretamente no TJ-PE.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI): Julgar se uma lei ou ato normativo estadual ou municipal é contrário à Constituição do Estado de Pernambuco.
 - Exemplo: Se a Assembleia Legislativa aprova uma lei estadual que viola um princípio da Constituição Estadual, o Procurador-Geral de Justiça pode propor uma ADI para que o TJ-PE declare essa lei inconstitucional.
- Competência Recursal: Julgar os recursos de decisões proferidas pelos juízes de primeira instância de todo o estado.

5. Órgãos de Direção do TJ-PE

Os cargos de direção são:

Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e Corregedor Geral da Justiça.

- **Eleição:** São eleitos pela maioria dos Desembargadores, em votação secreta, para um mandato de 2 anos.
- **Reeleição:** É proibida. No entanto, se um Desembargador for eleito para completar um mandato vago por um período inferior a um ano, ele poderá ser reeleito para o biênio seguinte.
- Inelegibilidade: Um Desembargador que já ocupou um cargo de direção por quatro anos (consecutivos ou não) não pode se candidatar novamente até que todos os outros Desembargadores mais antigos que ele tenham ocupado um cargo de direção.
- Vacância: Se um cargo de direção ficar vago no meio do mandato (por renúncia, por exemplo), uma nova eleição deve ocorrer em até 10 dias para escolher um sucessor que completará o mandato.

6. Órgãos de Controle Interno

- Conselho da Magistratura
 - Função: É um órgão que orienta, fiscaliza e disciplina a primeira instância do Judiciário.
 - Composição: É formado por membros da direção do TJ-PE (Presidente, Vices, Corregedor), o Ouvidor Geral, o Diretor da Escola Judicial, o Desembargador mais antigo (Decano) e mais quatro desembargadores eleitos.
 - Regime Especial: Em varas com acúmulo excessivo de processos, o Conselho pode declarar um "regime especial", designando juízes para auxiliar. Durante esse regime, a distribuição de novos processos para aquela vara pode ser suspensa temporariamente.
- Corregedoria Geral da Justiça
 - Função: Fiscaliza a atividade dos juízes de primeira instância, dos serviços auxiliares (cartórios, secretarias das varas), dos Juizados Especiais e dos serviços delegados (cartórios extrajudiciais).
 - Correições e Inspeções: Realiza inspeções anuais em todas as comarcas e correições gerais sempre que necessário para verificar o andamento dos serviços. Essas correições são públicas e devem ser comunicadas com 15 dias de antecedência.
- Ouvidoria Geral da Justiça
 - Função: É o canal de comunicação entre o cidadão e o TJ-PE. Ouve opiniões, reclamações e sugestões sobre os serviços judiciais para aprimorá-los.
 - Designação: O Ouvidor Geral e o Vice-Ouvidor são designados pelo Presidente do TJ-PE.

7. Outros Órgãos Importantes

- Escola Judicial
 - Função: Responsável pela formação, aperfeiçoamento e especialização de juízes e servidores. Também pode oferecer cursos de pós-graduação para outros profissionais do Direito.
 - Exemplo: Um juiz recém-aprovado em concurso fará um curso de formação inicial na Escola Judicial antes de assumir suas funções em uma comarca.
- Centro de Estudos Judiciários
 - Função: Promove pesquisas e estudos para modernizar e aperfeiçoar os serviços do Judiciário.
- Conselho de Administração da Justiça Estadual
 - Função: Supervisiona a parte administrativa e orçamentária do Poder Judiciário, com decisões de caráter vinculante (obrigatório).

Tribunal Pleno: A Assembleia Geral dos Desembargadores

Pense no Tribunal Pleno como a assembleia geral de uma grande empresa, onde todos os diretores (neste caso, os desembargadores) se reúnem para tomar as decisões mais importantes e estratégicas.

- Composição e Presidência: É formado por todos os desembargadores do TJPE. Quem comanda a reunião é o Presidente do Tribunal.
- **Quórum para Decisões:** Para que uma decisão seja válida, a maioria absoluta dos desembargadores precisa estar presente (metade mais um), a menos que uma lei exija um número ainda maior para um assunto específico. Desembargadores de férias ou licença também podem participar das sessões.
- Reuniões e Convocação: As reuniões ordinárias acontecem na quarta segundafeira de cada mês. As convocações para as sessões devem ser publicadas no Diário da Justiça com pelo menos 5 dias de antecedência. Em casos de urgência, essa formalidade pode ser dispensada, e a convocação é feita por comunicação pessoal.

Principais Competências (O que ele faz?):

O Tribunal Pleno não julga casos do dia a dia. Suas funções são mais estratégicas e administrativas, como:

- Gerenciar a Carreira dos Juízes: Decide quem será promovido para o cargo de desembargador, seja por antiguidade ou por merecimento, organizando as listas de promoção.
- Formar Listas do "Quinto Constitucional": Organiza a lista com três nomes de advogados e membros do Ministério Público para que o Governador escolha um novo desembargador.
- Eleger a Alta Cúpula do Tribunal: É o Pleno que elege o Presidente, os Vice-Presidentes e o Corregedor-Geral da Justiça. Também elege os membros que representarão o tribunal no Tribunal Regional Eleitoral (TRE).
- **Dar Posse:** Realiza a cerimônia de posse dos eleitos para os cargos de direção e de novos desembargadores.

- **Propor Leis:** Propõe à Assembleia Legislativa a criação ou extinção de cargos no Judiciário e a alteração da organização judiciária (ex: criar novas varas).
- **Aprovar o Orçamento:** Examina e aprova a proposta de orçamento do Poder Judiciário.
- Criar e Alterar as Regras Internas: É responsável por elaborar e modificar o Regimento Interno do próprio Tribunal.

2. Órgão Especial: A Diretoria Executiva

Se o Pleno é a assembleia geral, o Órgão Especial é a diretoria executiva. Ele é menor, mais ágil e resolve a maioria das questões administrativas e os casos judiciais mais importantes que são de competência originária do tribunal.

- Composição: É formado por 20 desembargadores:
 - o 8 mais antigos.
 - o 8 eleitos pelo Tribunal Pleno.
 - 4 membros da Mesa Diretora (Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e o Corregedor-Geral).
- **Presidência:** Também é presidido pelo Presidente do TJPE. Em caso de empate na votação, o voto do Presidente é o que decide (voto de qualidade).

Principais Competências (O que ele faz?):

O Órgão Especial tem tanto funções judiciais quanto administrativas.

- Funções Judiciais (Julgamentos Importantes):
 - Julgar Autoridades: Processa e julga, em crimes comuns e de responsabilidade, autoridades como o Vice-Governador, Secretários de Estado, juízes de primeira instância, deputados estaduais e os Comandantes da Polícia Militar e dos Bombeiros.
 - Resolver Conflitos de Competência: Decide qual órgão do tribunal deve julgar um caso quando há um conflito entre eles.
 - Julgar Ações Específicas: Analisa mandados de segurança contra atos do Governador ou do próprio Tribunal, ações de inconstitucionalidade de leis estaduais ou municipais (em face da Constituição Estadual) e habeas corpus quando a autoridade coatora é o Governador.
- Funções Administrativas:
 - Processos Disciplinares: Instaura e decide processos disciplinares contra juízes e desembargadores.
 - Homologar Concursos: Homologa o resultado final dos concursos públicos para juízes e servidores do Judiciário.
 - Decidir sobre a Carreira de Juízes: Avalia os juízes em estágio probatório para decidir se eles se tornarão vitalícios (permanentes no cargo).
 - Autorizar Despesas: Autoriza a compra ou aluguel de prédios para o Judiciário, a pedido do Presidente.

3. Presidência: O Rosto e a Gestão do Tribunal

O Presidente é o chefe administrativo e o representante máximo do Poder Judiciário estadual.

Principais Competências (O que o Presidente faz?):

- **Representação:** Representa o Tribunal perante os outros Poderes (Executivo e Legislativo) e outras autoridades.
- **Direção dos Trabalhos:** Preside as sessões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e do Conselho da Magistratura.
- **Poder de Polícia:** Mantém a ordem e o decoro dentro das dependências do Tribunal.

• Gestão Administrativa e Financeira:

- Precatórios: Expede os precatórios (ordens de pagamento de dívidas do governo) e pode ordenar o sequestro de verbas públicas para garantir o pagamento.
- o Concursos: Propõe ao Órgão Especial a abertura de concursos públicos.
- Aposentadorias e Licenças: Concede aposentadoria, férias e licenças a magistrados e servidores.
- Nomeações: Nomeia juízes substitutos aprovados em concurso e servidores para os cargos do Judiciário.
- **Decisões Urgentes:** Pode tomar decisões administrativas urgentes que seriam do Pleno ou do Órgão Especial, mas precisa submetê-las à aprovação (referendo) desses órgãos na primeira sessão seguinte.

4. Vice-Presidências (1ª e 2ª): Os Substitutos e Gerentes de Recursos

Os Vice-Presidentes têm como função principal substituir o Presidente em suas ausências e cuidar da admissibilidade dos recursos que sobem para os tribunais superiores (STF e STJ).

• 1° Vice-Presidente:

- o Substitui o Presidente em suas férias, licenças e impedimentos.
- Analisa a admissibilidade de recursos para o STF e STJ em processos de matéria cível e criminal em geral.
- o Supervisiona o

Núcleo de Distribuição e Informações Processuais (NUDIP).

• 2º Vice-Presidente:

- o Substitui o Presidente na ausência do 1º Vice-Presidente.
- Analisa a admissibilidade de recursos para o STF e STJ em processos julgados pelo Órgão Especial e em causas de Direito Público (envolvendo o Estado, municípios, etc.).
- Supervisiona o

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) e o

5. Corregedoria-Geral da Justiça: A Fiscalização

A Corregedoria funciona como um órgão de fiscalização e controle disciplinar, garantindo que os serviços judiciais de primeira instância e os cartórios funcionem corretamente.

Principais Competências (O que a Corregedoria faz?):

- **Receber Reclamações:** Processa reclamações e denúncias contra juízes, servidores e serviços de cartório.
- **Instaurar Sindicâncias:** Investiga a conduta de magistrados e servidores.
- **Realizar Correições e Inspeções:** Fiscaliza o andamento dos trabalhos nas varas, fóruns e cartórios para verificar se tudo está em ordem.
- Estabelecer Normas: Cria regras e normas para o serviço nas unidades judiciais e nos cartórios.
- **Processos Disciplinares:** Instaura e decide processos administrativos disciplinares contra servidores, podendo aplicar punições.

6. Conselho da Magistratura: O Órgão de Supervisão da 1ª Instância

É um órgão de orientação, disciplina e fiscalização focado exclusivamente na primeira instância (juízes e varas).

- Composição: É formado por membros natos (Presidente, Vices, Corregedor, Ouvidor, Diretor da Escola Judicial e o desembargador mais antigo) e por 4 desembargadores eleitos que não fazem parte do Órgão Especial.
- **Presidência:** É presidido pelo Presidente do TJPE.
- Decisões: Suas decisões em processos administrativos recursais são definitivas, não cabendo recurso na esfera administrativa.

Principais Competências (O que o Conselho faz?):

- **Fiscalizar a Conduta:** Zela pela conduta dos juízes, exigindo que sigam o Código de Ética da Magistratura.
- Autorizar Juízes: Autoriza que um juiz resida fora da comarca onde trabalha.
- **Decretar Perda de Delegação:** Pode decretar a perda da delegação de donos de cartórios (notários e oficiais de registro).
- Declarar Regime Especial: Se uma vara ou comarca estiver com um volume excessivo de processos, o Conselho pode declará-la em regime especial, designando mais juízes para ajudar ou suspendendo a distribuição de novos casos temporariamente.
- **Julgar Recursos Administrativos:** Julga recursos contra atos do Presidente, Vices e Corregedor em processos administrativos relativos a servidores.

7. Ouvidoria Geral da Justiça: A Ponte com o Cidadão

A Ouvidoria é o canal direto de comunicação entre a sociedade e o Poder Judiciário. Sua função é ouvir o cidadão para ajudar a aprimorar os serviços da Justiça.

- Autonomia: É um órgão autônomo, integrante da alta administração.
- **Designação:** O Ouvidor-Geral e seu substituto são designados pelo Presidente do Tribunal para um mandato de 2 anos, permitida a recondução.
- **Prazos de Resposta:** As respostas aos cidadãos devem ser dadas em até 30 dias, prazo que pode ser prorrogado uma única vez por mais 30 dias.

Principais Competências (O que a Ouvidoria faz?):

- **Receber Manifestações:** Recebe sugestões, elogios, críticas e reclamações sobre as atividades do Judiciário e as encaminha aos setores responsáveis.
- **Prestar Informações:** Esclarece dúvidas sobre atos, programas e projetos do Tribunal.
- **Gerir o SIC:** Organiza o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), que atende aos pedidos feitos com base na Lei de Acesso à Informação.
- **Sugerir Melhorias:** Com base no que ouve do público, pode sugerir aos outros órgãos do Tribunal a adoção de medidas para melhorar os serviços.

O que a Ouvidoria NÃO faz?

- Não investiga crimes: Denúncias de fatos que constituam crimes não são aceitas, pois essa é uma atribuição do Ministério Público e das polícias.
- Não atua sobre outros órgãos: Não processa reclamações sobre outros órgãos públicos que não pertençam ao Judiciário estadual.

Estrutura e o funcionamento de parte do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE)

1. Conselho de Administração da Justiça Estadual (CAJE)

Pense no CAJE como o

"Conselho de Diretores" do Poder Judiciário de Pernambuco. A sua principal função é supervisionar a administração e o uso do dinheiro (orçamento) de todo o Judiciário do estado, garantindo que tudo funcione de forma eficiente e dentro da lei. As decisões do CAJE são tão importantes que devem ser seguidas por todos; elas têm

caráter vinculante.

Composição do CAJE: O conselho é formado por um grupo seleto de desembargadores:

- **Membros Natos (Fixos):** O Presidente do TJPE (que também preside o CAJE), o 1° e o 2° Vice-Presidentes, o Corregedor-Geral da Justiça e todos os expresidentes do Tribunal que ainda estejam na ativa.
- Membros Vogais (Eleitos): Três desembargadores eleitos, sendo um de cada área: um das Câmaras Cíveis, um das Câmaras de Direito Público e um das Câmaras Criminais. Uma regra importante é que eles não podem fazer parte de outros órgãos importantes como o Órgão Especial ou o Conselho da Magistratura.
- Outros Membros: O Diretor-Geral da Escola Judicial e o Ouvidor-Geral da Justiça também participam.

Como o CAJE Funciona?

- **Reuniões:** Acontecem uma vez por mês. Reuniões extras podem ser convocadas pelo Presidente ou por 1/3 dos membros.
- **Quórum:** Para a reunião começar, é preciso ter a **maioria absoluta** dos membros presentes (metade mais um). Mas para tomar uma decisão, basta a
 - maioria simples dos que estão na sessão.
- **Irrecorribilidade:** Uma vez que o CAJE toma uma decisão, não é possível entrar com um recurso administrativo contra ela.

Exemplo Prático: Imagine que o TJPE precisa criar um novo sistema de informática para agilizar os processos. O CAJE será o órgão responsável por aprovar as diretrizes para a elaboração do orçamento destinado a esse projeto e depois acompanhar a gestão desse dinheiro para garantir que ele seja bem utilizado.

2. Centro de Estudos Judiciários e Escola Judicial

• Centro de Estudos Judiciários: É o "departamento de pesquisa e inovação" do Tribunal. Sua função é promover estudos para modernizar e aperfeiçoar os serviços da justiça.

Exemplo Prático: O Centro de Estudos pode realizar uma pesquisa sobre como a inteligência artificial poderia ser usada para organizar processos e apresentar um projeto ao Tribunal, visando a formulação de novas políticas institucionais.

• Escola Judicial: Funciona como a "universidade corporativa" do Poder Judiciário. É responsável por toda a capacitação de magistrados e servidores, desde cursos de ingresso até o aperfeiçoamento contínuo. A Escola também pode oferecer cursos de pós-graduação e celebrar parcerias (convênios) com outras instituições de ensino no Brasil e no exterior.

Exemplo Prático: Um novo grupo de juízes passou no concurso. A Escola Judicial será a responsável por organizar o curso de formação inicial deles, ensinando sobre as rotinas e os sistemas do TJPE.

3. Comissões do Tribunal

"grupos de trabalho" formados por desembargadores (e às vezes com o auxílio de juízes) para cuidar de assuntos específicos e ajudar na administração do Tribunal. Elas podem ser

Permanentes (existem de forma contínua) ou **Especiais** (criadas para uma finalidade específica e por tempo determinado).

- Comissões Permanentes: São eleitas pelo Tribunal Pleno. Com exceção da COJURI, são compostas por até 7 desembargadores e podem contar com o auxílio de até 3 juízes. Alguns exemplos importantes:
 - Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno (COJURI): Cuida das "regras do jogo". Ela propõe atualizações para as leis de organização do judiciário e para o Regimento Interno (o manual de funcionamento do Tribunal). É composta por três membros titulares e três suplentes, eleitos pelo Tribunal Pleno.
 - Comissão de Sistematização e Publicação de Precedentes Judiciais: Zela pela organização e publicação da jurisprudência (as decisões do Tribunal), para que todos possam consultá-la, e incentiva a criação de súmulas (resumos de entendimentos consolidados).
 - Outras Comissões: Existem várias outras, como a de Cidadania e Direitos Humanos, Orçamento e Finanças, Segurança da Magistratura, Saúde e Qualidade de Vida, entre outras.
- Comissões Especiais: Seus membros são escolhidos diretamente pelo Presidente do Tribunal. São criadas para estudar um tema específico e se extinguem após cumprirem seu objetivo.

Exemplo Prático: Se o Tribunal está considerando construir um novo fórum, o Presidente pode criar uma Comissão Especial para estudar a viabilidade do projeto, o local ideal e os custos envolvidos.

4. Comitês e Coordenadorias

- Comitês: Funcionam como órgãos de assessoramento à Presidência. Eles discutem, analisam e avaliam temas específicos para ajudar o Presidente a tomar decisões. Exemplos incluem o Comitê Estadual de Saúde e o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico.
- Coordenadorias: Também assessoram a Presidência, mas com o foco em articular e monitorar programas e ações. Exemplos são a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e a Coordenadoria da Infância e Juventude.

Exemplo Prático: A Coordenadoria da Mulher pode desenvolver um plano de ação para treinar servidores sobre como acolher vítimas de violência, enquanto o Comitê de Governança pode analisar a eficácia desse plano e assessorar a Presidência sobre como melhorá-lo.

5. Seções, Grupos e Câmaras: A Divisão dos Julgamentos

Para julgar os milhares de processos, o Tribunal se divide em órgãos menores e especializados.

- **Câmaras:** São os "times" de julgamento de primeira linha. Cada câmara é composta por três desembargadores. Existem:
 - 8 Câmaras Cíveis (julgam casos de direito privado, como contratos, dívidas, etc.). As 7ª e 8ª são especializadas em temas como direito de família, sucessões e planos de saúde.
 - 4 Câmaras de Direito Público (julgam casos envolvendo o governo, como impostos, licitações, etc.).
 - o 4 Câmaras Criminais (julgam recursos de processos criminais).
 - 1 Câmara Regional (sediada em Caruaru, julga casos de diversas naturezas vindos de comarcas do interior).
- **Seções e Grupos de Câmaras:** São órgãos maiores, que reúnem os membros das câmaras de uma mesma especialidade.
 - Seção Cível: Reúne as 8 Câmaras Cíveis.
 - o **Seção de Direito Público:** Reúne as 4 Câmaras de Direito Público.
 - o **Seção Criminal:** Reúne as 4 Câmaras Criminais.
 - Grupos de Câmaras Cíveis: A Seção Cível se divide em dois grupos, o 1º e o 2º, para julgar matérias específicas, como ações rescisórias e mandados de segurança contra atos das próprias Câmaras Cíveis.

Exemplos de Competências: *

Câmara Criminal: Se alguém foi condenado por roubo em primeira instância e recorre da decisão, o recurso será julgado por uma das Câmaras Criminais.

*

Seção de Direito Público: Se a Prefeitura do Recife e o Governo do Estado estão disputando a responsabilidade por uma obra, um mandado de segurança sobre o caso pode ser julgado diretamente pela Seção de Direito Público.

*

Seção Criminal: Se um prefeito municipal é acusado de um crime comum, ele não será julgado por um juiz de primeira instância, mas diretamente pela Seção Criminal do TJPE.

6. Os Desembargadores: Direitos e Deveres

Os desembargadores são os juízes do Tribunal. O documento detalha vários aspectos de sua carreira:

- Posse: A cerimônia que marca o início oficial no cargo. Ela acontece no
 Tribunal Pleno, mas pode, opcionalmente, ser realizada no gabinete do
 Presidente. O prazo para tomar posse é de 30 dias após a nomeação, podendo ser
 prorrogado por mais 30 dias.
- **Antiguidade:** É um critério fundamental que define a ordem de preferência para presidir sessões, escolher férias e outras situações. A antiguidade é definida pela

- data de exercício no Tribunal; em caso de empate, usa-se a data da posse, depois a data da nomeação e, por último, a idade (o mais velho é considerado mais antigo).
- **Férias e Licenças:** Desembargadores têm direito a 60 dias de férias por ano. A concessão de licenças de até 4 meses é de competência do Presidente do Tribunal; acima disso, a competência é do Órgão Especial.
- Remoção e Permuta: Um desembargador pode pedir para mudar de uma câmara para outra (remoção) quando surge uma vaga. Se houver mais de um interessado, o mais antigo tem preferência. Também é possível a troca (permuta) entre dois desembargadores, com autorização do Órgão Especial.

7. O Ministério Público (MP) no Tribunal

O MP atua no Tribunal como **fiscal da ordem jurídica** ou como parte nos processos. Seus membros (Procuradores de Justiça) possuem prerrogativas importantes:

- Recebem o mesmo tratamento jurídico e protocolar dos desembargadores.
- Têm o direito de falar nas sessões de julgamento (sustentação oral).
- Sentam-se à direita do presidente do órgão julgador.
- Nos processos em que sua intervenção é obrigatória, eles têm vista dos autos para emitir um parecer por escrito. O prazo geral para essa manifestação é de 30 dias.
- O MP não participa das sessões administrativas do Tribunal.

Exemplo Prático: Em um recurso de um caso de adoção, antes dos desembargadores decidirem, o processo é enviado ao Ministério Público. Um Procurador de Justiça analisará o caso sob a ótica da proteção dos interesses da criança e emitirá um parecer por escrito, que ajudará a orientar o julgamento dos desembargadores.

Artigos 124 a 220 do Regimento Interno.

1. Disposições Gerais: A Preparação para o Trabalho no Tribunal

Esta parte do regulamento estabelece as regras básicas de como o tribunal e suas sessões devem funcionar, garantindo a ordem, o respeito e a formalidade.

- **Início dos Trabalhos:** O ano judiciário no TJ-PE começa oficialmente no primeiro dia útil de janeiro.
- **Títulos e Tratamentos:** A forma de se dirigir aos órgãos e seus membros é padronizada para manter o respeito.
 - Ao se referir a órgãos como o Tribunal Pleno, o Órgão Especial, as Seções e as Turmas, usa-se o tratamento

"EGRÉGIO".

• **Exemplo:** Um advogado, ao iniciar sua fala, diria: "Egrégio Tribunal de Justiça..."

 Para se dirigir aos membros desses órgãos (desembargadores), o tratamento correto é

"EXCELÊNCIA".

- **Exemplo:** "Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator..."
- Vestimenta Obrigatória (Vestes Talares): A roupa utilizada em sessões é um símbolo de autoridade e seriedade. Desembargadores, membros do Ministério Público, procuradores e advogados são obrigados a usar

vestes talares (as togas ou becas) em todas as sessões do Tribunal Pleno e de seus órgãos colegiados.

Acesso e Conduta nas Sessões:

- Apenas pessoas autorizadas podem ficar nos locais reservados aos magistrados, como membros do Ministério Público e servidores em serviço.
- É proibido fazer menções de aplausos, parabéns ou qualquer tipo de homenagem a pessoas vivas durante as sessões, para manter a sobriedade do ato.
- **Organização dos Assentos:** A disposição dos assentos na mesa de julgamento segue uma ordem hierárquica.
 - o O presidente do órgão senta-se no centro.
 - o O representante do Ministério Público fica à sua direita.
 - Os desembargadores sentam-se na bancada por ordem de antiguidade. O mais antigo ocupa a primeira cadeira à direita do presidente, o segundo mais antigo a primeira à esquerda, e assim por diante.

2. Classificação e Registro dos Processos: A Organização dos Documentos

Antes de um processo ser distribuído, ele precisa ser corretamente classificado e registrado. Isso garante que ele seguirá o rito correto e poderá ser facilmente localizado.

 Classificação Unificada: O TJ-PE não pode inventar seus próprios tipos de processo. A classificação deve seguir a

Tabela Unificada de Classes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Nenhuma nova classe pode ser criada sem a autorização do Comitê Gestor dessas tabelas.

• Cadastramento do Assunto:

 Todo processo que chega ao tribunal, seja um recurso ou uma ação que começa diretamente ali,

precisa ter seu assunto cadastrado.

- Isso é obrigatório. Se o assunto não for cadastrado, o processo simplesmente não será distribuído.
- Exemplo: Se um advogado protocola uma apelação sobre um caso de divórcio, o assunto "Dissolução de União Estável ou Casamento" deve

ser corretamente cadastrado no sistema. Sem isso, o processo fica parado.

• Registro de Incidentes Processuais:

 Recursos e incidentes que ocorrem dentro de um processo já existente (como embargos de declaração, agravo interno, exceção de suspeição)

não ganham um novo número. Eles são apenas anotados no registro do processo original para não criar confusão.

• Procedimento de Registro:

- Todos os processos, petições e documentos são registrados no mesmo dia em que chegam ao tribunal.
- o O registro segue uma

rigorosa ordem cronológica de chegada no Núcleo de Distribuição e Informação Processual (NUDIP).

3. Distribuição de Processos: Quem vai Julgar?

A distribuição é o sorteio que define qual desembargador (relator) será o responsável por conduzir um processo. O objetivo é garantir que a divisão do trabalho seja imparcial e equilibrada.

- **Responsável pela Distribuição:** A distribuição é feita pelo **NUDIP** por meio de um sistema eletrônico.
 - o Na Capital (Recife), o NUDIP é supervisionado pelo

1º Vice-Presidente do TJ-PE.

o Na Câmara Regional (em Caruaru, por exemplo), a supervisão é do

Presidente da Câmara Regional.

• E se o Sistema Eletrônico Falhar?

o Em caso de falha no sistema, processos urgentes (como

habeas corpus e mandados de segurança) são distribuídos **manualmente** pelo 1º Vice-Presidente ou pelo Presidente da Câmara Regional.

Essa distribuição manual deve ser feita em

audiência pública, na presença de duas testemunhas, para garantir a transparência.

• Regras da Distribuição:

 Aleatória e por Classe: A distribuição é feita de forma aleatória (sorteio) e separada por tipo de processo (classe), para que cada desembargador receba uma quantidade e variedade justa de casos.

- Vinculação do Relator: Uma vez que um desembargador é sorteado como relator, ele fica vinculado ao processo até o final, ou seja, ele se torna o responsável por aquele caso.
- Compensação: Se houver redistribuição de um processo por algum motivo, o sistema fará uma compensação para que o desembargador que "perdeu" o caso receba outro em seu lugar, mantendo o equilíbrio.

4. Prevenção: Juntando o que Pertence ao Mesmo Juiz

Prevenção é uma regra que determina que um processo novo, relacionado a outro que já foi distribuído, deve ser encaminhado para o mesmo relator que julgou o primeiro. Isso evita decisões conflitantes e aproveita o conhecimento que o juiz já tem sobre o caso.

- Como Funciona: O sistema eletrônico, no ato da distribuição, alerta sobre a possibilidade de conexão ou continência, que são os critérios técnicos que indicam a prevenção.
- Exemplos de Prevenção:
 - Se um recurso de apelação é distribuído a um relator, qualquer outro recurso ou pedido futuro no mesmo processo será encaminhado para ele.
 - o **Habeas Corpus:** Vários *habeas corpus* originados da mesma ação penal serão todos distribuídos ao mesmo relator que recebeu o primeiro.
 - o **Inquérito e Ação Penal:** A distribuição de um inquérito policial torna o relator prevento para a futura ação penal que surgir dele.
- Arguição: A prevenção pode ser reconhecida de ofício pelo tribunal ou arguida por qualquer parte ou pelo Ministério Público, mas isso deve ser feito até o início do julgamento.

5. Relatoria: O Papel do Juiz-Condutor

O relator é o desembargador responsável por preparar o processo para o julgamento colegiado. Ele é o "maestro" do processo dentro do tribunal.

- Principais Atribuições do Relator:
 - Dirigir o processo: Ele ordena todas as etapas, incluindo a produção de provas.
 - Decidir liminares: Analisa pedidos de tutela provisória (liminares) em recursos e acões.
 - Analisar a admissibilidade: Pode decidir sozinho (monocraticamente) se um recurso é inadmissível, prejudicado ou se não ataca os fundamentos da decisão anterior, sem precisar levar ao colegiado.
 - Julgar de acordo com a jurisprudência: Pode negar ou dar provimento a um recurso se a decisão recorrida for contrária a súmulas do STF, STJ ou do próprio TJ-PE.
 - Elaborar o relatório: Prepara um relatório escrito, que é um resumo do caso, e o apresenta para o julgamento.
 - **Redigir o acórdão:** Se o seu voto for o vencedor no julgamento, é ele quem redige o acórdão (a decisão final escrita).
- Agravo Interno: Das decisões monocráticas do relator (aquelas que ele toma sozinho), cabe um recurso chamado agravo interno no prazo de 15 dias úteis.

6. Revisão: O Segundo Olhar

Em alguns processos mais complexos e graves, principalmente na área criminal, a lei exige que um segundo desembargador, o **revisor**, também examine o caso antes do julgamento.

• Quando Haverá Revisão:

- Ações penais originárias.
- o Revisões criminais.
- o Apelações criminais de crimes com pena de reclusão.
- o Embargos infringentes e de nulidade.
- **Quem é o Revisor:** Geralmente, é o desembargador que se segue ao relator na ordem de antiguidade no órgão julgador.

• Atribuições do Revisor:

- Sugerir diligências (medidas para esclarecer pontos do processo) ao relator.
- o Retificar ou complementar o relatório feito pelo relator.
- o Pedir a inclusão do processo em pauta para julgamento.
- **Prazo:** O revisor tem, em regra, **10 dias** para analisar o processo.

7. O Julgamento: A Decisão Colegiada

Esta é a fase em que o processo é apresentado, debatido e decidido pelos membros do órgão julgador (Câmara, Turma, Seção, etc.).

• Ordem Cronológica de Julgamento:

- A regra é que os processos sejam julgados na ordem cronológica de sua distribuição no tribunal.
- Exceções: Alguns casos, como habeas corpus, agravos internos, embargos de declaração e processos com preferência legal, furam essa fila

Sessões de Julgamento:

As sessões são

públicas, exceto em casos de segredo de justiça (como processos de família).

o Podem ser

presenciais ou por videoconferência.

• Pauta de Julgamento:

- o É a lista de processos que serão julgados em uma determinada sessão.
- o Deve ser publicada com, no mínimo,

5 dias úteis de antecedência da data da sessão (para processos criminais, o prazo é de 2 dias).

• Ordem de Preferência no Julgamento: Dentro da pauta, há uma ordem de prioridade. Os primeiros a serem julgados são os casos mais urgentes:

- 1. Habeas Corpus.
- 2. Processos criminais com réu preso.
- 3. Ações de inconstitucionalidade.
- 4. Processos com pedido de sustentação oral.

• Sustentação Oral:

- 1. É o momento em que os advogados podem falar perante os desembargadores para defender suas razões.
- 2. O prazo é de

15 minutos improrrogáveis para cada parte (recorrente e recorrido) e para o Ministério Público, quando aplicável.

Discussão e Votação:

- 1. Após o relatório e a sustentação oral, o relator profere seu voto.
- 2. Os demais desembargadores votam em seguida, na

ordem crescente de antiguidade (do mais novo ao mais antigo no tribunal).

3. **Pedido de Vista:** Qualquer julgador que não se sinta preparado para votar pode pedir "vista", ou seja, mais tempo para analisar o processo. O prazo é de

10 dias úteis, prorrogável por mais 10.

8. Plenário Virtual: O Julgamento Eletrônico

Muitos casos podem ser julgados em um ambiente totalmente digital, sem a necessidade de uma sessão presencial ou por videoconferência.

• Como Funciona:

- o O relator insere seu relatório e voto no sistema.
- o Os demais desembargadores têm

5 dias úteis para votar eletronicamente.

 Se um desembargador não se manifestar no prazo, considera-se que ele acompanhou o relator.

• Oposição e Destaque:

 As partes ou o Ministério Público podem se opor ao julgamento virtual, pedindo que o caso vá para uma sessão presencial. Esse pedido deve ser feito até

dois dias úteis antes do início da sessão virtual.

 Durante o julgamento virtual, qualquer desembargador pode pedir "destaque" ou "vista", o que também retira o processo do ambiente virtual e o leva para uma sessão presencial ou por videoconferência.

9. O Acórdão e a Publicação: Formalizando a Decisão

O acórdão é o documento escrito que formaliza a decisão do colegiado.

• Conteúdo do Acórdão: Ele contém a ementa (resumo da decisão), o relatório, os votos (inclusive os vencidos) e a decisão final proclamada. O

áudio do julgamento também faz parte integrante do acórdão.

• Redação do Acórdão:

- o É redigido pelo relator, se o seu voto for o vencedor.
- Se o relator for vencido, a tarefa passa para o revisor. Se este também for vencido, o acórdão será lavrado pelo desembargador que proferiu o primeiro voto vencedor.

Publicação:

- o A ementa e o dispositivo do acórdão são publicados no Diário da Justiça.
- o O prazo para publicação é de, no máximo,

30 dias a partir da sessão de julgamento. Se não for publicado nesse prazo, o Presidente do Tribunal tomará as providências para que a publicação ocorra.

 Decisões que Dispensam Acórdão: Algumas decisões mais simples, como as que homologam desistências ou resolvem questões de ordem, não precisam de acórdão e constarão apenas na ata da sessão.

Procedimentos e Ações Judiciais TJ-PE

1. Reclamação

A Reclamação é uma medida judicial utilizada para corrigir duas situações principais que podem ocorrer em um processo: quando uma autoridade judicial toma uma decisão que invade a competência do Tribunal de Justiça ou quando desrespeita uma decisão já proferida pelo Tribunal.

Situações em que é cabível:

- **Preservar a competência do tribunal**: Se um juiz de primeira instância começa a julgar uma causa que, por lei, deveria ser julgada diretamente pelo Tribunal de Justiça.
- Garantir a autoridade das decisões do tribunal: Quando uma decisão do Tribunal não é cumprida por uma autoridade inferior.
- Garantir a observância de Súmula Vinculante e decisões do STF em controle de constitucionalidade: Se um juiz ou órgão fracionário do tribunal ignora uma Súmula Vinculante ou uma decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou uma lei inconstitucional.
- Garantir a observância de acórdãos em incidentes específicos (IRDR ou IAC): Para assegurar que as decisões tomadas em julgamentos de casos repetitivos sejam seguidas.

Exemplo prático: Imagine que o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) decidiu que uma determinada taxa cobrada pelo município de Recife é ilegal. A decisão vale para todos os processos sobre o mesmo tema. No entanto, um juiz de uma das varas da Fazenda Pública de Recife, em um novo processo, ignora a decisão do TJPE e decide que a taxa é legal, determinando que o cidadão pague o valor. A parte prejudicada ou o Ministério Público podem entrar com uma Reclamação diretamente no TJPE, alegando que o juiz desrespeitou a autoridade de uma decisão do Tribunal. O TJPE, ao julgar a Reclamação procedente, pode cassar (anular) a decisão do juiz e determinar que a sua própria decisão seja cumprida.

Procedimento simplificado:

- 1. A Reclamação, com as provas documentais, é dirigida ao 1º Vice-Presidente do Tribunal.
- 2. Ela é distribuída a um relator, de preferência o mesmo do processo principal, se houver.
- 3. O relator solicita informações à autoridade que praticou o ato (que tem 10 dias para responder).
- 4. O relator pode suspender o processo original para evitar danos irreparáveis.
- 5. A pessoa que foi beneficiada pela decisão contestada é citada para apresentar sua defesa em 15 dias.
- 6. O Ministério Público, caso não seja o autor, tem 5 dias para se manifestar.
- 7. Se a Reclamação for julgada procedente, o Tribunal anula a decisão contestada ou adota a medida necessária para resolver o problema.

Importante: Não é possível entrar com uma Reclamação se a decisão que se pretende contestar já transitou em julgado (ou seja, não cabe mais recurso).

2. Conflitos de Competência e de Atribuições

Esses conflitos surgem quando há uma divergência sobre quem deve atuar em determinada situação.

- Conflito de Competência: Ocorre quando duas ou mais autoridades *judiciárias* (juízes, desembargadores) se declaram competentes (conflito positivo) ou incompetentes (conflito negativo) para julgar o mesmo processo.
- **Conflito de Atribuições**: Acontece entre uma autoridade *judiciária* e uma autoridade *administrativa* sobre quem deve realizar um determinado ato.

Exemplo de Conflito de Competência Positivo: Uma ação de indenização é distribuída para a 1ª Vara Cível de Caruaru. Ao mesmo tempo, o juiz da 2ª Vara Cível de Caruaru entende que ele é quem deveria julgar o caso e também se declara competente. Temos aí um conflito positivo, pois dois juízes querem julgar o mesmo processo. Uma das partes, o Ministério Público ou um dos próprios juízes pode suscitar o conflito perante o TJPE para que o Tribunal decida qual dos dois é o competente.

Exemplo de Conflito de Atribuições: Um juiz determina a apreensão de um documento que está em posse de uma comissão parlamentar de inquérito (CPI) na

Assembleia Legislativa. A CPI se recusa a entregar, alegando que a apreensão atrapalha suas investigações e que o ato é de sua atribuição. Ocorre um conflito entre uma autoridade judiciária (o juiz) e uma administrativa (a CPI). Este conflito também será resolvido pelo TJPE.

Procedimento simplificado:

- 1. O conflito pode ser iniciado pela parte interessada, pelo Ministério Público ou por uma das autoridades envolvidas.
- 2. O relator no TJPE pode, em caso de conflito positivo, suspender o processo principal e designar um dos órgãos para tomar medidas urgentes e provisórias.
- 3. As autoridades em conflito podem ser ouvidas no prazo de 10 dias úteis.
- 4. O Ministério Público se manifesta em 5 dias úteis em alguns casos específicos.
- 5. Ao final, o Tribunal decide qual autoridade é a competente ou qual tem a atribuição para o ato.

3. Declaração de Inconstitucionalidade de Lei ou Ato Normativo

Existem duas formas principais de o TJPE analisar se uma lei ou ato normativo estadual ou municipal está de acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco.

A. Declaração Incidental de Inconstitucionalidade (Controle Difuso)

Isso acontece "no meio" de um processo comum, como uma apelação ou um mandado de segurança. A questão da inconstitucionalidade não é o pedido principal, mas sim um argumento para resolver o caso concreto.

Exemplo prático: Um servidor público do Estado de Pernambuco entra com uma ação para receber um adicional que foi cortado com base em uma nova lei estadual. Durante o julgamento do recurso de apelação no TJPE, o advogado do servidor alega que essa nova lei é inconstitucional, pois viola um direito garantido pela Constituição Estadual. Se o órgão julgador (uma Câmara Cível, por exemplo) acolher esse argumento, a questão é suspensa e enviada ao Órgão Especial do TJPE, que é o órgão competente para declarar a inconstitucionalidade de leis. Se o Órgão Especial declarar a lei inconstitucional, o processo volta para a Câmara Cível para que o caso do servidor seja julgado já considerando a inconstitucionalidade da lei.

B. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) (Controle Concentrado)

Aqui, o objetivo principal e único da ação é declarar que uma lei ou ato normativo estadual ou municipal é incompatível com a Constituição do Estado. Não há um caso concreto de uma pessoa específica, mas sim a análise abstrata da lei.

Exemplo prático: O Governador do Estado de Pernambuco sanciona uma lei que cria um novo imposto estadual. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PE), entendendo que a forma como o imposto foi criado viola a Constituição Estadual, propõe uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) diretamente no TJPE. O objetivo da OAB-PE é

que o Tribunal declare aquela lei inválida para todos, e não apenas para resolver o problema de um contribuinte específico.

Procedimento simplificado da ADI:

- 1. A petição inicial deve indicar exatamente quais dispositivos são questionados e quais normas da Constituição Estadual foram violadas.
- 2. Uma vez proposta, não se pode desistir da ação.
- 3. O relator solicita informações à autoridade que editou a norma (ex: Governador, Prefeito), que tem 15 dias úteis para responder.
- 4. O Procurador-Geral do Estado ou do Município também é ouvido em 15 dias úteis.
- 5. O Procurador-Geral de Justiça emite um parecer em 30 dias úteis.
- 6. A decisão final é do Órgão Especial e exige um quórum mínimo de 2/3 dos membros presentes para a sessão. A declaração de inconstitucionalidade depende do voto da maioria absoluta dos membros do órgão.

Medida Cautelar em ADI: Em casos urgentes, o Órgão Especial pode conceder uma medida cautelar (liminar) para suspender a eficácia da lei questionada até o julgamento final da ADI. Em situações de excepcional urgência, essa medida pode ser concedida até mesmo sem ouvir previamente as autoridades responsáveis pela edição do ato.

4. Pedidos de Intervenção

A intervenção é uma medida extrema em que um ente federativo (União ou Estado) interfere na autonomia de outro (Estado ou Município) para restabelecer a normalidade.

A. Intervenção Federal no Estado

Ocorre quando o Estado de Pernambuco viola algum princípio constitucional federal. O TJPE pode solicitar essa intervenção ao Supremo Tribunal Federal (STF) ou ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) em casos como:

- Coação contra o Poder Judiciário estadual.
- Para garantir a execução de uma ordem ou decisão judicial do próprio Tribunal.

O pedido é aprovado pela maioria absoluta do Órgão Especial.

B. Intervenção Estadual nos Municípios

O TJPE pode determinar ao Governador que intervenha em um município para:

- Garantir a observância de princípios da Constituição Estadual.
- Prover a execução de uma ordem ou decisão do Tribunal.

Exemplo prático: O TJPE determina que a Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes pague uma dívida (precatório) a uma empresa, mas o Prefeito se recusa a cumprir a ordem judicial repetidamente. A empresa pode pedir ao TJPE que requisite ao

Governador a intervenção no município para garantir o cumprimento da decisão judicial. O pedido será julgado pelo Órgão Especial, e se aprovado pela maioria absoluta, o Presidente do Tribunal comunica ao Governador para que ele edite o decreto de intervenção.

5. Ações Autônomas e Originárias

São ações que já começam diretamente no Tribunal, sem passar pela primeira instância.

A. Ação Rescisória

Serve para anular (rescindir) uma decisão judicial que já transitou em julgado, ou seja, da qual não cabe mais recurso, mas que contém um vício muito grave previsto em lei (ex: proferida por um juiz impedido, baseada em prova falsa, etc.).

Ponto importante: Para entrar com a ação, geralmente é preciso fazer um depósito prévio, exceto para entes públicos, Ministério Público, Defensoria Pública e beneficiários da justiça gratuita. O relator pode, inclusive, julgar o pedido liminarmente improcedente se ele contrariar súmulas do STF, STJ ou do próprio tribunal.

B. Mandado de Segurança

É uma ação para proteger direito líquido e certo que não seja amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for uma autoridade pública.

Exemplo prático: Um candidato aprovado em primeiro lugar em um concurso do TJPE não é nomeado, e o Tribunal, sem justificativa, nomeia o segundo colocado. O candidato prejudicado pode impetrar um Mandado de Segurança originário no próprio TJPE contra o ato do Presidente do Tribunal, buscando garantir seu direito líquido e certo à nomeação.

Curiosidade: No julgamento de mandado de segurança, se houver empate na votação, a decisão é desfavorável a quem entrou com a ação, mantendo-se o ato da autoridade.

C. Mandado de Injunção

Utilizado quando a falta de uma norma regulamentadora torna impossível o exercício de um direito ou liberdade constitucional. A ação pede que o Judiciário determine à autoridade competente que elabore a norma que falta.

D. Habeas Data

Serve para que uma pessoa possa:

- Acessar informações sobre si mesma em registros de órgãos públicos.
- Corrigir dados incorretos nesses registros.

 Adicionar uma anotação ou explicação a um dado verdadeiro, mas que precisa de contextualização.

Este processo tem prioridade sobre quase todos os outros, exceto

habeas corpus e mandado de segurança.

E. Ação Penal Originária

É o processo criminal para julgar autoridades que possuem foro por prerrogativa de função (foro privilegiado) no TJPE, como prefeitos, juízes e membros do Ministério Público estadual. O processo já começa e é todo instruído no Tribunal. O relator atua como um juiz de instrução, conduzindo toda a fase de produção de provas.

F. Habeas Corpus

É a mais conhecida das ações e serve para proteger a liberdade de locomoção (direito de ir, vir e ficar) quando alguém sofre ou está ameaçado de sofrer violência ou coação ilegal. Pode ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outra, não precisando de advogado.

Exemplo prático: Uma pessoa é presa em flagrante por um crime afiançável, mas a autoridade policial se recusa a arbitrar a fiança sem justificativa legal. Um familiar ou o próprio preso pode impetrar um *Habeas Corpus* no TJPE pedindo que a prisão seja relaxada ou que o direito à fiança seja garantido. O relator pode conceder uma liminar para soltar a pessoa imediatamente, antes mesmo do julgamento final do pedido.

G. Revisão Criminal

É uma ação penal que permite reexaminar uma sentença criminal condenatória já transitada em julgado, para corrigir erros judiciários graves. Pode ser pedida a qualquer tempo, mesmo após o cumprimento da pena. Só é admitida em casos específicos, como quando a condenação foi contrária à evidência dos autos ou se surgirem novas provas da inocência do condenado. A revisão de decisões do próprio Órgão Especial é de sua competência, enquanto a Seção Criminal revisa as suas próprias decisões e as das Câmaras e Turmas.

Procedimentos e Recursos do TJPE Explicados

1. Dos Processos Incidentes e dos Incidentes Processuais

Estes são procedimentos que acontecem "no meio" de um processo principal para resolver uma questão secundária que surgiu. Pense neles como "mini-processos" dentro do processo maior.

Da Habilitação

- O que é? É o procedimento para substituir uma das partes de um processo que faleceu ou perdeu a capacidade de estar na justiça. Os herdeiros ou o representante legal pedem para "entrar" no lugar da pessoa.
- Como funciona? O pedido é feito no próprio processo principal. O juiz responsável (o relator) suspende o andamento do caso principal e manda avisar os interessados para que eles se manifestem em 5 dias. Se todos concordarem ou se não for preciso produzir mais provas, o próprio relator decide. Depois de resolvido, o processo principal volta a andar normalmente.

• Exemplo Prático:

Joana processa uma construtora por problemas em seu apartamento. Durante o recurso no TJPE, Joana infelizmente falece. Seu filho, Marcos, é o único herdeiro. O advogado de Marcos entra com um pedido de "Habilitação" no processo para que Marcos possa substituir Joana e continuar a ação judicial contra a construtora.

Da Restauração de Autos

- O que é? É o procedimento para reconstruir um processo judicial cujos documentos (os autos) desapareceram ou foram destruídos (por exemplo, em um incêndio ou enchente).
- Como funciona? O pedido deve ser feito ao 1º Vice-Presidente do Tribunal. Sempre que possível, o relator que cuidará da restauração será o mesmo que já cuidava do processo original. O procedimento seguirá as regras do Código de Processo Civil e Penal. O relator pode, inclusive, mandar o pedido para o juiz de primeira instância para ajudar a juntar as cópias dos documentos.

• Exemplo Prático:

O processo físico de uma disputa de terras some do cartório do TJPE. O advogado de uma das partes entra com o "Pedido de Restauração de Autos". O Tribunal então intima todos os envolvidos (advogados, Ministério Público) para que apresentem as cópias de todos os documentos que possuem (petições, decisões, laudos, etc.). Com base nessas cópias, o processo é oficialmente "remontado" para que possa continuar.

Da Arquição de Impedimento ou de Suspeição

- O que é? É uma forma de dizer que um juiz não pode julgar um determinado caso por falta de imparcialidade.
 - o **Impedimento:** É uma situação objetiva e grave. Por exemplo, o juiz é pai, filho ou cônjuge de uma das partes ou de um dos advogados.
 - Suspeição: É uma situação mais subjetiva. Por exemplo, o juiz é amigo íntimo ou inimigo de uma das partes.
- Como funciona? A parte alega que o juiz é impedido ou suspeito. Se o juiz não concordar, ele apresenta suas razões e provas em 15 dias, e o caso vai para o Tribunal decidir. O relator no Tribunal pode rejeitar o pedido de cara se for algo claramente sem fundamento. O processo principal pode ser suspenso ou não, dependendo da decisão do relator.
- Exemplo Prático (Suspeição):

Em uma ação de indenização, o advogado da empresa ré descobre que o desembargador (juiz do TJPE) que vai julgar o recurso é padrinho de casamento do autor da ação. O advogado entra com uma "Arguição de Suspeição", argumentando que essa amizade íntima pode comprometer a neutralidade do julgamento. O Tribunal irá analisar se o desembargador deve ser afastado do caso.

Do Desaforamento

- O que é? É a transferência do local de um julgamento pelo Tribunal do Júri (que julga crimes dolosos contra a vida, como homicídio) para outra comarca (cidade/região).
- **Por que acontece?** Acontece quando há dúvida sobre a imparcialidade dos jurados, risco à segurança do réu, ou para garantir a ordem pública. Também pode ocorrer se o julgamento demorar mais de 6 meses para acontecer após a decisão de pronúncia (decisão que manda o réu a júri).
- Como funciona? O pedido é feito ao 1º Vice-Presidente do Tribunal. O pedido não suspende automaticamente o julgamento, mas o relator pode ordenar a suspensão se os motivos forem muito fortes. Se o desaforamento for concedido, a decisão é definitiva e vale para todos os réus do processo.

• Exemplo Prático:

Um crime de grande repercussão ocorre em uma cidade pequena. A população local está revoltada e faz manifestações constantes, ameaçando o réu e sua família. O advogado de defesa acredita que será impossível encontrar jurados imparciais naquela cidade. Ele então pede o "Desaforamento" ao TJPE, que, ao concordar, move o julgamento para a capital, Recife, onde o clima social é mais neutro.

Da Exceção da Verdade

- O que é? É uma defesa usada em processos de calúnia ou difamação. A pessoa acusada de caluniar (o "excepto") tenta provar que o fato que ela imputou à outra pessoa é verdade. Isso só é relevante quando a vítima da suposta calúnia tem foro por prerrogativa de função (ex: um prefeito, um deputado).
- Como funciona? O processo principal de calúnia corre na primeira instância, que também cuida da coleta de provas da "Exceção da Verdade". Depois, os autos são enviados ao TJPE, que vai julgar

apenas se a acusação feita era verdadeira ou não. Se o Tribunal julgar que era verdade (exceção procedente), o réu é absolvido. Se julgar que era mentira (exceção improcedente), o processo volta para o juiz de primeira instância continuar o julgamento por calúnia.

• Exemplo Prático:

 Um jornalista publica uma matéria afirmando que um Prefeito desviou dinheiro público. O Prefeito processa o jornalista por calúnia. O jornalista apresenta a "Exceção da Verdade", dizendo que pode provar o desvio. O juiz de primeira instância coleta as provas (documentos, testemunhas). O TJPE então analisa essas provas. Se o Tribunal concluir que o desvio realmente aconteceu, o jornalista é absolvido da acusação de calúnia.

Do Pedido de Explicações

- O que é? É uma medida preparatória para uma ação penal por calúnia, difamação ou injúria. A pessoa que se sentiu ofendida por uma frase ambígua ou de duplo sentido pede judicialmente que o autor da frase esclareça o que quis dizer.
- Como funciona? O ofendido entra com o pedido no Tribunal. O relator analisa e, se concordar, manda notificar a outra pessoa para que ela dê explicações por escrito, em 5 dias. Depois desse prazo, com ou sem a resposta, os autos são entregues ao requerente, que decidirá se entra ou não com a ação penal.

• Exemplo Prático:

Ourante um debate, um político diz: "Meu adversário tem telhado de vidro e amizades questionáveis". O adversário, sentindo-se ofendido, antes de processá-lo por injúria, entra com um "Pedido de Explicações" para que o político esclareça a quais "amizades questionáveis" ele se referia. A resposta (ou a falta dela) servirá de base para a futura ação penal.

2. Dos Recursos Cíveis

Recursos são os meios que as partes têm para pedir que uma decisão judicial seja reanalisada, geralmente por uma instância superior.

Da Apelação

- O que é? É o recurso mais comum contra a sentença, ou seja, a decisão final do juiz de primeira instância em um processo cível.
- Como funciona? Ao chegar no TJPE, o recurso é distribuído a um relator. Se a lei permitir (por exemplo, se a decisão do juiz for contra uma súmula do STF ou STJ), o relator pode decidir o caso sozinho. Caso contrário, ele prepara seu voto, e o recurso é julgado por um grupo de desembargadores (o órgão colegiado).

• Exemplo Prático:

Pedro processa seu plano de saúde para conseguir um tratamento, mas o juiz nega o pedido na sentença. Inconformado, Pedro entra com uma "Apelação" para o TJPE. Lá, três desembargadores irão reanalisar o caso. Eles podem manter a decisão do juiz ou reformá-la, obrigando o plano de saúde a cobrir o tratamento.

Do Agravo de Instrumento

• O que é? É um recurso contra decisões que o juiz toma *no meio* do processo (decisões interlocutórias), e não contra a sentença final. É usado para questões urgentes, que não podem esperar o fim do processo para serem resolvidas.

• Como funciona? Ao receber o recurso, o relator no TJPE pode, em 5 dias, dar um "efeito suspensivo" (pausar os efeitos da decisão do juiz) ou até antecipar o que o recorrente pediu. A outra parte (o agravado) tem 15 dias para responder.

• Exemplo Prático:

Num processo de divórcio, o juiz determina que a guarda provisória dos filhos ficará com o pai. A mãe discorda e acredita que essa decisão é prejudicial para as crianças. Ela não pode esperar a sentença final do divórcio. Então, ela entra com um "Agravo de Instrumento" no TJPE para tentar reverter *imediatamente* a decisão da guarda provisória.

Do Agravo Interno

- O que é? É um recurso contra uma decisão tomada por *um único* desembargador (o relator) dentro do TJPE. O objetivo é levar a discussão para o grupo de desembargadores (órgão colegiado).
- Como funciona? O prazo é de 15 dias úteis. A parte deve atacar especificamente os fundamentos da decisão. O relator que deu a decisão pode se retratar (mudar de ideia). Se não o fizer, o recurso é julgado pelo colegiado. Se o recurso for considerado por todos como apenas uma forma de atrasar o processo, o agravante pode ser multado.

• Exemplo Prático:

No exemplo anterior, imagine que o relator do Agravo de Instrumento decidiu sozinho manter a guarda com o pai. A mãe entra com um "Agravo Interno" contra essa decisão monocrática. Com isso, o caso dela será analisado não mais por um, mas pelos três desembargadores da turma, que podem manter ou reformar a decisão do relator.

Dos Embargos de Declaração

- O que é? É um tipo de recurso usado para pedir que o juiz ou o tribunal esclareça sua própria decisão. Não serve para mudar o resultado, mas para corrigir obscuridades, contradições, omissões ou erros materiais (como um erro de digitação ou de cálculo).
- Como funciona? O prazo é de 5 dias úteis. Ele interrompe o prazo para outros recursos, mas não suspende os efeitos da decisão. O relator pode suspender a eficácia da decisão se houver risco de dano grave. Se os embargos forem usados apenas para atrasar (protelatórios), o embargante é multado.

• Exemplo Prático:

O TJPE condena uma empresa a pagar "R\$ 50.000,00 de danos morais e R\$ 20.000,00 de danos materiais, totalizando R\$ 60.000,00". A soma está errada. A empresa entra com "Embargos de Declaração" pedindo a correção do erro material no acórdão, para que conste o total correto de R\$ 70.000,00.

Da Remessa Necessária

• O que é? Não é um recurso, mas sim uma condição para que certas sentenças contra o Poder Público (União, Estados, Municípios) tenham validade. A lei exige que, mesmo sem recurso, um tribunal reanalise a decisão. É uma proteção ao dinheiro público.

• Como funciona? O juiz de primeira instância é obrigado a enviar o processo para o tribunal. Se ele não o fizer em 5 dias, o Presidente do Tribunal pode "avocar" os autos, ou seja, puxar o processo para reexame.

• Exemplo Prático:

Um servidor público processa o Estado de Pernambuco e ganha o direito a receber uma grande quantia em dinheiro atrasado. Mesmo que o Estado não recorra da decisão, o processo *obrigatoriamente* sobe para o TJPE para a "Remessa Necessária", onde os desembargadores confirmarão se a decisão do juiz foi correta.

3. Dos Recursos Criminais

São os recursos utilizados em processos penais.

Da Apelação (Criminal)

- O que é? É o recurso contra a sentença final em um processo criminal, que pode ter condenado ou absolvido o réu.
- Como funciona? Ao chegar no TJPE, o processo vai para a Procuradoria de Justiça (Ministério Público em segunda instância) dar um parecer. Os prazos são mais curtos se o réu estiver preso. Se o advogado de defesa não apresentar as razões do recurso, o réu é intimado para contratar outro advogado, ou um defensor público é nomeado.

• Exemplo Prático:

João é condenado por furto a 2 anos de prisão. Seu advogado entra com "Apelação" no TJPE, argumentando que não havia provas suficientes. O Tribunal vai reavaliar as provas e os argumentos para decidir se mantém a condenação, absolve João ou modifica a pena.

Do Recurso em Sentido Estrito

- O que é? É um recurso contra decisões específicas do juiz durante o processo criminal, antes da sentença final. As hipóteses em que ele pode ser usado estão listadas no Código de Processo Penal.
- Como funciona? Após distribuído, o Ministério Público tem 5 dias para dar seu parecer, e depois o recurso é preparado para julgamento.

• Exemplo Prático:

 O juiz recebe a denúncia do Ministério Público contra um réu. A defesa acredita que a denúncia não tem base legal e deveria ser rejeitada. O advogado entra com um "Recurso em Sentido Estrito" para o TJPE tentar trancar a ação penal logo no início.

Do Agravo em Execução Penal

- O que é? É o recurso contra as decisões do juiz da Vara de Execuções Penais, que é o juiz que cuida do cumprimento da pena do condenado.
- Como funciona? Segue o mesmo procedimento do Recurso em Sentido Estrito.
- Exemplo Prático:

 Um preso em regime fechado pede para progredir para o semiaberto, pois já cumpriu o tempo de pena necessário e tem bom comportamento. O juiz da execução nega o pedido. A defesa entra com um "Agravo em Execução" para que o TJPE reavalie e conceda o benefício.

Da Carta Testemunhável

- O que é? É um recurso usado quando o juiz de primeira instância se recusa a processar outro recurso que deveria ter sido aceito (como o Recurso em Sentido Estrito). Basicamente, a parte "se queixa" ao tribunal de que seu recurso foi indevidamente barrado.
- Como funciona? Tem o mesmo andamento do Recurso em Sentido Estrito. Se o tribunal der provimento, ele pode mandar o recurso original ser processado ou até mesmo julgar o mérito daquele recurso barrado.

• Exemplo Prático:

 A defesa entra com um Recurso em Sentido Estrito dentro do prazo legal, mas o juiz, por engano, não o admite, afirmando que está fora do prazo. Para destravar esse recurso, a defesa pode usar a "Carta Testemunhável", pedindo ao TJPE que determine ao juiz o processamento do recurso original.

Do Recurso de Habeas Corpus

- O que é? É o recurso contra uma decisão de primeira instância que concedeu ou negou uma ordem de *Habeas Corpus*.
- Como funciona? É processado nos próprios autos do Habeas Corpus. O
 Ministério Público tem 5 dias para dar parecer, e o julgamento é rápido,
 ocorrendo na primeira sessão seguinte.

• Exemplo Prático:

 Um advogado entra com Habeas Corpus para soltar seu cliente preso preventivamente, mas o juiz nega a liberdade. O advogado, então, entra com um "Recurso de Habeas Corpus" para que o TJPE reanalise o pedido de soltura.

Do Recurso Ordinário em Habeas Corpus

- O que é? Quando o próprio TJPE nega um *Habeas Corpus*, este é o recurso para levar a discussão a um tribunal superior em Brasília, o Superior Tribunal de Justiça (STJ).
- Como funciona? O prazo é de 5 dias e é interposto nos próprios autos. O relator no TJPE simplesmente encaminha o recurso para o STJ.

• Exemplo Prático:

Seguindo o exemplo anterior, se o TJPE também negar a liberdade no julgamento do Recurso de Habeas Corpus, o advogado pode apresentar um "Recurso Ordinário em Habeas Corpus" para que o STJ, em Brasília, dê a palavra final sobre a legalidade da prisão.

Dos Embargos Infringentes e de Nulidade

- O que é? Um recurso exclusivo da área criminal, cabível quando a decisão do tribunal não é unânime (por exemplo, 2 votos a 1) e é desfavorável ao réu. Serve para que a tese do voto vencido (o voto minoritário favorável ao réu) seja reavaliada por um grupo maior de desembargadores.
- Como funciona? O prazo é de 10 dias. O recurso fica restrito à matéria em que houve a divergência de votos. Não cabe contra decisão de Revisão Criminal.

• Exemplo Prático:

No julgamento de uma apelação, dois desembargadores votam para manter a condenação do réu, mas um desembargador vota pela sua absolvição. Como a decisão foi desfavorável e não unânime (2x1), a defesa pode entrar com "Embargos Infringentes" para que um grupo maior de julgadores reavalie apenas o ponto da divergência: se as provas eram suficientes para condenar ou se o réu deveria ser absolvido, como defendeu o voto vencido.

Da Correição Parcial

- O que é? Uma medida para corrigir um erro de procedimento do juiz que causa uma grande desordem no processo (uma "inversão tumultuária") e para o qual não existe um recurso específico previsto em lei.
- Como funciona? Segue o rito do Agravo de Instrumento cível. O relator pode suspender o ato do juiz liminarmente. Se o erro do juiz for muito grave, o caso pode ser enviado ao Conselho da Magistratura para apuração de falta disciplinar.

• Exemplo Prático:

o Em um processo criminal, o juiz, de forma irregular, decide ouvir primeiro as testemunhas de defesa e depois as de acusação, invertendo toda a ordem lógica e legal do processo e prejudicando a estratégia da acusação. O Ministério Público, para corrigir esse erro de procedimento, entra com uma "Correição Parcial".

Dos Recursos para o STF e STJ (Art. 413 ao 495)

Esta parte explica o que acontece quando uma decisão do TJ-PE não é o fim da linha e uma das partes decide recorrer para os tribunais superiores em Brasília: o **Supremo Tribunal Federal (STF)** ou o **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**.

O Papel dos Vice-Presidentes e do CARTRIS

- Quem cuida disso? No TJ-PE, a responsabilidade de analisar se esses recursos (chamados de Recurso Extraordinário para o STF e Recurso Especial para o STJ) podem ou não subir para Brasília é dos 1º e 2º Vice-Presidentes do Tribunal. Eles fazem uma espécie de "filtro".
- O que é o CARTRIS? É um setor dentro do TJ-PE chamado Cartório de Recursos para Tribunais Superiores. Pense nele como um centro de distribuição. Quando alguém entra com um recurso para o STF ou STJ, o processo vai para o CARTRIS.
- O que o CARTRIS faz?

- 1. Registra o recurso em um sistema próprio.
- 2. Intima a outra parte do processo para apresentar sua defesa, as chamadas "contrarrazões".
- 3. Depois do prazo de defesa, ele encaminha o processo para o lugar certo. Se for um Recurso Ordinário, vai direto para o STJ. Se for um Recurso Extraordinário ou Especial, vai para a mesa do Vice-Presidente competente para a análise.

A responsabilidade do CARTRIS sobre o processo termina quando ele é enviado de volta para a primeira instância para ser cumprido ou arquivado.

Processamento dos Autos (Processos) Físicos e Digitais

Antigamente, os processos eram apenas de papel (físicos). Hoje, muitos são digitais. O regulamento explica como lidar com os processos físicos que são digitalizados para serem enviados aos tribunais superiores.

- O que acontece com o processo de papel? Depois de ser digitalizado e enviado eletronicamente para o STF/STJ, o processo original de papel fica guardado no CARTRIS, em um "arquivamento provisório". Ele fica lá, intocado, até a decisão final em Brasília.
- **Proibições:** Para garantir que ninguém altere o processo original, é expressamente proibido:
 - o Fazer qualquer anotação, despacho ou certidão nos autos de papel.
 - o Juntar novas petições ou documentos a ele.
 - o Tirar cópias de peças do processo físico.
 - Permitir que advogados ou partes peguem o processo para consulta ("fazer carga" ou consultar).
- Exemplo prático: Imagine que a Maria processou uma empresa no TJ-PE e ganhou. A empresa, inconformada, recorre ao STJ. O processo, que era uma pilha de papéis, é escaneado e enviado para o STJ pela internet. A pilha de papéis original fica trancada em uma sala no CARTRIS. Ninguém pode mexer nela. Se o advogado da empresa precisar pedir algo urgente, ele deve enviar uma petição eletrônica para o 2º Vice-Presidente, e não tentar juntar o papel no processo antigo.

2. Da Edição, Revisão e Cancelamento de Enunciado de Súmula

Aqui, o regulamento fala sobre as **Súmulas**, que são uma ferramenta muito importante para agilizar o trabalho da justiça.

• O que é uma Súmula? É um resumo de um entendimento que o Tribunal já adotou repetidas vezes sobre um mesmo assunto. Quando os desembargadores decidem vários casos idênticos da mesma forma, eles podem criar uma Súmula para oficializar essa decisão. A partir de sua publicação, essa Súmula se torna de

observância obrigatória para todos os juízes e órgãos do TJ-PE.

- Para que serve? Para garantir segurança jurídica e isonomia (tratar casos iguais de forma igual). Se já existe uma Súmula sobre um tema, o juiz não precisa "reinventar a roda"; ele simplesmente aplica o que a Súmula diz.
- Quem pode propor a criação, revisão ou cancelamento de uma Súmula?
 - o Qualquer desembargador.
 - o A Comissão de Sistematização e Publicação de Precedentes Judiciais.
 - o O Procurador-Geral de Justiça.
 - o O Defensor Público-Geral.
- Como funciona a aprovação? A proposta é registrada e enviada para a Comissão de Precedentes dar um parecer. Depois, é votada pelo Órgão Especial ou pela Seção do Tribunal. A aprovação exige o voto da

maioria absoluta dos membros.

- Numeração: As Súmulas recebem um número sequencial. Se uma Súmula é cancelada, seu número fica vago, podendo ser usado no futuro se o entendimento for restabelecido.
- Exemplo prático: O TJ-PE julga centenas de casos de pessoas pedindo indenização porque seu nome foi inscrito no SPC/SERASA indevidamente. Em todos eles, a decisão é que a empresa pague R\$ 5.000,00 de danos morais. Para evitar que cada juiz decida um valor diferente e para agilizar os julgamentos, o Tribunal pode criar a "Súmula nº 150", dizendo: "A inscrição indevida em cadastro de inadimplentes gera direito a indenização por dano moral". A simples citação da "Súmula 150" já resolve a questão.

3. Do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)

Este é um mecanismo processual criado para lidar com uma grande quantidade de processos sobre o **mesmo assunto jurídico**.

- O que é um IRDR? É um "processo modelo" que é julgado para resolver uma questão de direito que se repete em inúmeros outros casos.
- Quando é cabível? Quando existem, ao mesmo tempo:
 - 1. Muitos processos tratando da mesma questão unicamente de direito.
 - 2. Um **risco de decisões diferentes** para casos iguais, o que afeta a isonomia e a segurança jurídica.
- Como funciona?
 - Instauração: Pode ser solicitado por um juiz, pelas partes, pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública. O pedido é analisado pelo Tribunal.
 - 2. **Admissão:** O órgão competente do Tribunal decide, por maioria absoluta, se admite ou não o IRDR.
 - 3. **Suspensão:** Se admitido, o relator **suspende todos os processos** individuais e coletivos no estado de Pernambuco que tratam da mesma questão.
 - 4. **Instrução:** Podem ser realizadas audiências públicas para ouvir especialistas e interessados no assunto.

- 5. **Julgamento:** O Tribunal julga o IRDR e fixa uma **"tese jurídica"**, que é a regra a ser seguida.
- 6. **Aplicação:** Após o julgamento, a tese fixada deve ser aplicada a todos os processos que estavam suspensos.
- Exemplo prático: Imagine que uma nova lei estadual criou um imposto e milhares de cidadãos entram na justiça alegando que a lei é inconstitucional. Em vez de 100 juízes diferentes decidirem (um pode dizer que é constitucional, outro que não é), o TJ-PE instaura um IRDR. Ele seleciona um ou alguns processos como "piloto", suspende todos os outros milhares de processos idênticos, estuda a fundo a questão e define a tese: "A lei do imposto X é inconstitucional". Essa decisão, então, terá que ser seguida por todos os juízes nos outros processos que estavam parados.

4. Do Incidente de Assunção de Competência (IAC)

O IAC é parecido com o IRDR, mas com uma diferença fundamental.

- O que é um IAC? É um procedimento para que uma questão de direito importante, mesmo que não seja repetitiva, seja julgada por um órgão maior do Tribunal.
- Quando é cabível? Quando há uma relevante questão de direito, com grande repercussão social, mas sem a multiplicidade de processos que caracteriza o IRDR. Ele serve para prevenir ou resolver uma divergência de entendimento entre os próprios órgãos do Tribunal.
- Exemplo prático: Surge uma questão jurídica completamente nova e complexa sobre direito digital, por exemplo, a responsabilidade de uma plataforma por um tipo novo de golpe. Existem apenas dois ou três casos sobre isso no TJ-PE, mas as Câmaras (turmas de desembargadores) já estão dando decisões opostas. Como o tema é muito relevante e vai impactar toda a sociedade, o Tribunal pode instaurar um IAC para que um órgão superior defina o entendimento correto, evitando decisões conflitantes no futuro.

5. Dos Procedimentos Administrativos Especiais

Esta seção trata de processos internos do Tribunal que não são sobre julgar causas de cidadãos, mas sobre a própria administração da justiça.

a) Representação por Excesso de Prazo

- O que é? É uma queixa formal contra um desembargador que, sem justificativa, demora demais para praticar um ato processual (como julgar um caso).
- Quem pode reclamar? Qualquer parte do processo ou o Ministério Público.
- Como funciona? A queixa é apresentada ao Presidente do Tribunal, que pede explicações ao desembargador. Se a representação for aceita pelo Órgão Especial, o desembargador é intimado a cumprir o prazo em 10 dias. Se ele continuar inerte, o processo é redistribuído para outro desembargador.

b) Recurso Administrativo

- O que é? É o direito de recorrer de uma decisão administrativa (não judicial) tomada por um membro da cúpula do Tribunal (Presidente, Vice-Presidentes, Corregedor).
- **Prazo:** 10 dias, e o recurso não tem efeito suspensivo (a decisão continua valendo enquanto o recurso não é julgado).

c) Processo Administrativo de Aposentadoria de Magistrado

- Aposentadoria por Incapacidade: Se um magistrado se torna permanentemente incapaz para o trabalho (por doença, por exemplo), um processo pode ser aberto para sua aposentadoria. Se o próprio magistrado não pedir, o processo pode ser iniciado de ofício pelo Tribunal. O magistrado tem amplo direito de defesa e o processo é sigiloso. Durante o processo, ele pode ser afastado de suas funções, mas continua recebendo seu subsídio.
- Aposentadoria por Idade Limite: Quando um desembargador atinge a idade máxima para permanecer no cargo (hoje, 75 anos), sua aposentadoria é compulsória. O processo pode ser iniciado de ofício se ele não o requerer. No dia em que ele completa a idade limite, ele perde o exercício do cargo imediatamente, e seus processos são redistribuídos.

d) Processos Disciplinares de Militares

- O que é? Quando um Oficial ou Praça (soldado, cabo, etc.) da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros é condenado na justiça comum ou militar a uma pena de prisão superior a dois anos, o processo vem para o TJ-PE.
- Qual o papel do Tribunal? O TJ-PE vai julgar se, por causa daquele crime, o militar se tornou indigno ou incompatível com a carreira militar. A decisão pode ser pela perda do posto e da patente.
- Conselho de Justificação e Disciplina: São processos administrativos, julgados pelo TJ-PE, para apurar a capacidade de um militar de permanecer na ativa ou na reserva, com base em faltas disciplinares. Se houver uma ação penal sobre o mesmo fato, o processo administrativo pode ser suspenso até a decisão criminal.

6. Da Medalha e Do Diploma de Honra ao Mérito Judiciário

Por fim, o regimento trata das honrarias concedidas pelo Tribunal.

- Medalha do Mérito Judiciário Desembargador Joaquim Nunes Machado: É a mais alta comenda do TJ-PE.
 - Conselho da Medalha: Existe um conselho, presidido pelo Presidente do Tribunal, que examina as indicações.
 - o **Indicação:** Apenas desembargadores podem indicar nomes.
 - Escolha: Os nomes aprovados pelo Conselho são submetidos a uma votação secreta no Tribunal Pleno.
 - Graus: A medalha tem quatro graus: Grão Colar, Grande Oficial, Comendador e Cavaleiro.

- Cassação: A medalha pode ser cassada se o homenageado praticar atos que atentem contra a honra do Poder Judiciário.
- **Diploma de Honra ao Mérito Judiciário:** É uma homenagem conferida a servidores, pessoas físicas ou jurídicas por relevantes serviços prestados à Justiça. Para servidores, um dos critérios é não ter sofrido nenhuma punição administrativa.

O Processo de Criação de Normas no TJ-PE (Art. 496 ao 511)

Esta é a parte mais processual. Ela explica, passo a passo, como uma nova regra, resolução ou norma é criada dentro do Tribunal. Imagine que um desembargador tem uma ideia para melhorar o funcionamento do TJ-PE. Este é o caminho que a ideia dele precisa percorrer para virar uma norma oficial.

Passo 1: A Proposta (O Início de Tudo)

- **Quem pode propor?** Qualquer desembargador pode apresentar um "projeto de norma".
- O que acontece com a proposta? Ela é entregue à Secretaria Judiciária, que funciona como uma secretaria geral do tribunal. Lá, o projeto recebe um número de registro, que segue uma ordem sequencial por ano (ex: Projeto 01/2025, 02/2025, etc.).

Exemplo prático: A Desembargadora Ana percebe que os processos que envolvem idosos demoram muito para serem identificados como prioritários. Ela escreve um projeto de norma para criar um selo digital de "Prioridade - Idoso" que deve ser colocado nos processos eletrônicos em até 24 horas. Ela envia esse projeto para a Secretaria Judiciária, que o registra como o Projeto nº 45/2025.

Passo 2: Divulgação e Sugestões (Publicação e Emendas)

- **Distribuição:** Assim que o projeto é registrado, a Secretaria o distribui por meio eletrônico para todos os outros desembargadores.
- **Publicação Oficial:** O projeto também é publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.
- **Prazo para Emendas:** A partir dessa publicação, os outros desembargadores têm um prazo de **10 dias úteis** para apresentar "emendas", que são sugestões de alteração, adição ou remoção de texto no projeto.
- **Regra importante:** As emendas precisam ter "pertinência temática", ou seja, devem estar relacionadas ao assunto principal do projeto.

Exemplo prático: O projeto da Desembargadora Ana é publicado. O Desembargador Carlos lê e acha a ideia ótima, mas pensa que o selo também deveria ser aplicado para pessoas com deficiência. Ele então apresenta uma "emenda aditiva" para incluir essa nova categoria. Ele não poderia, por exemplo, propor uma emenda sobre a reforma do estacionamento do tribunal, pois não teria pertinência temática com o assunto do projeto.

- Encaminhamento: Depois do prazo para emendas (com ou sem elas), o projeto vai para a Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno (COJURI).
- O que a COJURI faz? É um grupo de especialistas que analisa o projeto e as emendas. Eles emitem um "parecer", que é uma opinião técnica sobre a proposta. O prazo para isso é de

10 dias corridos.

 Poderes da COJURI: Dentro do seu parecer, a própria comissão pode propor novas emendas ou até mesmo um texto completamente novo para substituir o original (um "substitutivo").

Exemplo prático: A COJURI analisa o projeto da Desembargadora Ana e a emenda do Desembargador Carlos. Eles concordam com tudo, mas notam que o projeto não diz *quem* é o responsável por aplicar o selo. Então, a COJURI emite um parecer favorável ao projeto e à emenda, e ainda adiciona uma nova emenda de sua autoria, especificando que a responsabilidade será do diretor de secretaria de cada vara.

Passo 4: O Trâmite de Urgência (Quando a Situação Exige Rapidez)

- **Quem pode pedir?** Apenas o Presidente do Tribunal.
- Quando? Quando o assunto for muito relevante e a demora puder prejudicar o interesse público.
- **O que muda?** Os prazos são encurtados. O tempo para apresentar emendas e para o parecer da COJURI cai para

5 dias corridos.

Exemplo prático: Surge uma nova lei federal que exige a adaptação imediata de todos os sistemas judiciais do país. O Presidente do TJ-PE precisa criar uma norma interna para regulamentar essa adaptação rapidamente. Ele então determina que o projeto tramite em "regime de urgência".

Passo 5: Agendando a Votação

- Ordem de Votação: Após o parecer da COJURI, o Presidente do Tribunal inclui o projeto na pauta de votação do órgão competente. A regra é seguir rigorosamente a ordem de registro (o projeto 01/2025 será votado antes do 02/2025).
- Atraso da COJURI: Se a COJURI não entregar o parecer no prazo, o Presidente pode simplesmente pegar o projeto de volta e colocá-lo em pauta para votação mesmo sem o parecer.
- "Congelando" um Projeto (Sobrestamento): O Presidente tem o poder excepcional de "sobrestar" (pausar) a inclusão de um projeto na pauta, mesmo que ele já esteja pronto para ser votado. Isso só pode ser feito por razões muito importantes de conveniência e oportunidade, e a decisão precisa ser fundamentada e publicada.

• **Derrubando o "Congelamento":** Se pelo menos 17 desembargadores assinarem um documento pedindo a votação do projeto, o sobrestamento do Presidente perde o efeito.

Passo 6: A Deliberação e Votação Final

- Distribuição Prévia: A Secretaria Judiciária deve distribuir cópias do projeto e do parecer da COJURI para os membros do órgão julgador com pelo menos 5 dias de antecedência da sessão.
- **Votação Global:** O projeto é votado como um todo ("globalmente"). Não se vota artigo por artigo.
- **Emendas em Plenário:** É proibido apresentar novas emendas na hora da sessão de votação.
- **Discussão das Emendas:** Se o projeto principal for aprovado, o plenário só vai discutir e votar as emendas que tiveram parecer contrário da COJURI, e apenas se algum desembargador pedir um "destaque" para elas.
- Ordem de Votação das Emendas: Existe uma preferência: primeiro votam-se as emendas que retiram texto (supressivas), depois as que adicionam (aditivas) e, por último, as que modificam (modificativas).
- **Redação Final:** Após tudo aprovado, a redação final do texto não pode alterar o sentido do que foi decidido.
- **Projeto Rejeitado:** Se um projeto for rejeitado, ele não pode ser reapresentado no mesmo ano.

Parte 2: Disposições Finais (Outras Regras Importantes)

Esta seção trata de vários assuntos diversos sobre o dia a dia e a organização do Tribunal.

• Recesso Forense (Férias Coletivas):

o Entre

20 de dezembro e 20 de janeiro, os prazos processuais ficam suspensos.

- o Nesse período, não acontecem sessões de julgamento nem audiências.
- Mas atenção: O expediente interno do Tribunal continua normal, e os advogados podem consultar processos e tirar cópias. Casos urgentes continuam sendo analisados.
- Essa suspensão de prazos

não se aplica a processos criminais, processos envolvendo menores e processos administrativos.

• Transparência:

- Mensalmente, deve ser publicado um relatório com a produtividade de cada desembargador (quantos processos recebeu, julgou, despachou, etc.).
- Em janeiro, publica-se um relatório anual consolidado.

• Estrutura e Mandatos:

- Existem Coordenadorias para temas específicos, como Infância e Juventude, e da Mulher em Situação de Violência Doméstica.
- Os mandatos de vários cargos de gestão (como diretores de fóruns e membros de comitês) são de

2 anos, coincidindo com o mandato do Presidente do Tribunal, sendo permitida a recondução.

Resolução de Conflitos:

o O Tribunal possui uma

Central de Solução Consensual de Conflitos para realizar audiências de conciliação e mediação.

 Se em um recurso ambas as partes (autor e réu) disserem que querem tentar um acordo, o processo é enviado para essa central.

• Regras sobre Gabinetes e Veículos:

 Quando um gabinete de desembargador fica vago, os outros desembargadores podem se candidatar para ocupá-lo. O critério de escolha é unicamente a

antiguidade no tribunal.

- Quem se muda para um novo gabinete deve permanecer nele por no mínimo 30 meses. É proibida a permuta (troca) de gabinetes.
- o Regra semelhante se aplica à renovação da frota de veículos oficiais.

• Proibições Gerais:

- o É proibido fumar nos auditórios do Tribunal.
- É proibida a comercialização de qualquer produto ou serviço na sede do Tribunal, com exceção da cantina autorizada.

• Contagem de Prazo Administrativo:

 Diferente dos prazos processuais (que em geral são em dias úteis), os prazos em processos

administrativos dentro do TJ-PE fluem em dias corridos.

• Vigência do Regimento:

- As regras do novo regimento se aplicam imediatamente aos processos em curso, mas respeitando os atos que já foram praticados.
- o O Regimento entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Lei nº 11.419/2006

1. O que é a Informatização do Processo Judicial?

A ideia principal da lei é permitir que processos judiciais, comunicações e envio de documentos aconteçam por meios eletrônicos, como a internet. Isso se aplica a todas as áreas da Justiça: cível, penal, trabalhista e também aos juizados especiais.

Para entender a lei, precisamos conhecer alguns conceitos-chave:

- **Meio eletrônico:** É qualquer forma de guardar ou transportar arquivos e documentos digitais.
 - **Exemplo:** Um arquivo PDF no seu computador, uma foto no seu celular ou um e-mail que você envia são considerados "meios eletrônicos".
- **Transmissão eletrônica:** É a comunicação à distância usando redes de comunicação, principalmente a internet.
 - Exemplo: Quando um advogado envia uma petição (um pedido ao juiz) do seu escritório para o sistema do tribunal, ele está fazendo uma transmissão eletrônica.
- **Assinatura eletrônica:** É a forma de garantir que a pessoa que enviou o documento é realmente quem diz ser. A lei aceita duas formas:
 - 1. **Assinatura digital com certificado digital:** É uma espécie de "identidade virtual" super segura, emitida por uma empresa credenciada (Autoridade Certificadora).
 - Exemplo: É como ter um "token" ou um cartão com chip que só você pode usar para assinar documentos online, garantindo autenticidade máxima.
 - 2. **Cadastro no sistema do Poder Judiciário:** O usuário (advogado, perito, etc.) faz um cadastro no site do tribunal, criando um login e uma senha.
 - Exemplo: É parecido com o login e senha que você usa para acessar seu e-mail ou rede social. Ao usar suas credenciais no sistema do tribunal, você está "assinando" o ato.

2. O Credenciamento: A "Matrícula" para Usar o Sistema

Para poder enviar documentos e participar de um processo eletrônico, é obrigatório fazer um credenciamento prévio no Poder Judiciário.

- Como funciona? A pessoa precisa se identificar presencialmente no tribunal para provar quem ela é. Isso garante a segurança do sistema.
- O que a pessoa recebe? Após o credenciamento, ela ganha um registro e uma forma de acesso ao sistema (login e senha), que serve para proteger o sigilo e a autenticidade de tudo o que ela fizer.
- **Pode ser unificado?** Sim, os órgãos do Judiciário podem criar um cadastro único que funcione para vários tribunais.

Exemplo: Pense em abrir uma conta em um banco digital. Mesmo que tudo seja online, muitas vezes você precisa enviar uma foto do seu rosto e do seu RG para provar sua identidade. O credenciamento na Justiça é um passo parecido, mas geralmente exige a ida ao tribunal uma vez para garantir que não haja fraudes.

3. A Prática dos Atos Processuais Eletrônicos

Esta parte explica como as ações dentro de um processo (enviar uma petição, um recurso, etc.) são feitas e quando elas são consideradas válidas.

- Quando o ato é considerado realizado? O ato é considerado feito exatamente no dia e na hora em que ele é **enviado** ao sistema do Judiciário. O sistema, por sua vez, deve fornecer um recibo, chamado de "protocolo eletrônico".
- **E os prazos?** Esta é uma das regras mais importantes! Se você tem um prazo para cumprir, pode enviar o documento eletrônico

até as 24h00 (meia-noite) do último dia do prazo.

Exemplo prático: Imagine que um advogado tem até a sexta-feira para apresentar uma defesa. No sistema antigo (de papel), ele teria que correr para entregar o documento no fórum até o final do expediente (geralmente às 18h ou 19h). Com o processo eletrônico, ele pode trabalhar no documento durante a noite e enviá-lo às 23h59 de sexta-feira, e ainda assim estará dentro do prazo.

4. A Comunicação dos Atos: Citações e Intimações Eletrônicas

A lei modernizou a forma como o tribunal comunica suas decisões às partes do processo.

A. Diário da Justiça Eletrônico (DJe)

- Os tribunais podem criar um "Diário Oficial" online em seus sites para publicar os atos judiciais e administrativos.
- Essa publicação eletrônica

substitui qualquer outro meio de publicação oficial, como o jornal impresso, exceto nos casos em que a lei exige que a pessoa seja comunicada pessoalmente (intimação ou vista pessoal).

Regras importantes sobre prazos no DJe:

- 1. **Data da Disponibilização:** É o dia em que a informação entra no ar no site do Diário.
- 2. **Data da Publicação:** Considera-se como data oficial da publicação o **primeiro dia útil seguinte** ao da disponibilização.
- 3. **Início do Prazo:** O prazo processual começa a contar no **primeiro dia útil seguinte** à data da publicação.

Exemplo prático:

- A decisão do juiz foi disponibilizada no DJe na quarta-feira.
- A data da publicação oficial será a quinta-feira (primeiro dia útil seguinte).
- O prazo para o advogado recorrer começará a contar na **sexta-feira** (primeiro dia útil seguinte à data da publicação).

B. Intimação pelo Portal Eletrônico

• Essa é uma forma de comunicação mais direta. As pessoas que se cadastram no sistema do tribunal recebem as intimações em um portal próprio, uma espécie de "caixa de entrada" pessoal no site do Judiciário.

• Essa intimação via portal

dispensa a publicação no Diário da Justiça.

A intimação é considerada

pessoal para todos os efeitos legais, o que a torna muito importante.

Regras importantes sobre a intimação no portal:

- 1. **Quando a intimação é considerada realizada?** No dia em que a pessoa **efetiva a consulta eletrônica**, ou seja, abre e lê o conteúdo da intimação. Se a consulta for feita em um dia não útil (sábado, domingo ou feriado), considera-se realizada no primeiro dia útil seguinte.
- 2. **E se a pessoa não abrir a intimação?** A lei dá um prazo de **10 dias corridos**, contados da data do envio, para a pessoa consultar a intimação. Se ela não o fizer, ao final desses 10 dias, a intimação é considerada

automaticamente realizada.

Exemplo prático:

- O tribunal envia uma intimação para o portal de uma empresa na segunda-feira, dia 1º.
- A empresa tem até o dia 11 (dez dias corridos depois) para abrir a comunicação.
- Cenário 1: O advogado da empresa abre a intimação na quarta-feira, dia 3. A intimação é considerada realizada nesse dia, e o prazo começa a contar no próximo dia útil.
- Cenário 2: O advogado esquece de checar o portal. No dia 11, ao final do prazo de 10 dias, o sistema considera que a empresa foi intimada, mesmo que ninguém tenha lido a comunicação. O prazo processual começará a contar a partir do próximo dia útil.

Citações Eletrônicas

As citações (ato de chamar o réu ao processo) também podem ser feitas por meio eletrônico, inclusive para a Fazenda Pública (governo). A única exceção é para os processos criminais e de infrações de menores.

5. O Processo 100% Eletrônico

- Autos Digitais: Os tribunais podem desenvolver sistemas para que os processos sejam total ou parcialmente digitais. Todos os atos desses processos devem ser assinados eletronicamente.
- **Juntada Direta:** Advogados podem adicionar documentos (petição inicial, contestação, recursos) diretamente ao sistema, de forma automática, sem precisar da ajuda de um servidor do cartório.
- Força dos Documentos Digitais:
 - o Documentos que já

nasceram eletrônicos são considerados originais.

Documentos que foram

digitalizados (escaneados) têm a **mesma força probante dos originais**, a menos que alguém alegue e prove que o documento foi adulterado.

- Guarda dos Originais: Quem digitaliza um documento e o anexa ao processo tem o dever de guardar o documento original em papel até o fim do processo (trânsito em julgado) ou até o final do prazo para uma possível ação rescisória.
- **Documentos Impossíveis de Digitalizar:** Se um documento for muito grande (um livro, uma planta de engenharia) ou ilegível, a parte deve informar isso ao juiz por meio de uma petição eletrônica e, então, tem **10 dias para apresentar o documento físico** no cartório.
- E se o sistema cair? Se o sistema do tribunal ficar indisponível por motivo técnico, o prazo que venceria naquele dia é automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema.

6. Disposições Finais e Gerais

- Acesso aos Autos: Advogados, procuradores e membros do Ministério Público
 podem acessar os autos eletrônicos, mesmo sem procuração, exceto nos casos de
 segredo de justiça.
- Disponibilização de Equipamentos: Os tribunais devem manter computadores
 e scanners à disposição do público para que as pessoas possam utilizar o sistema
 eletrônico.
- **Digitalização de Processos Antigos:** Para digitalizar processos antigos que estavam em papel, o tribunal deve antes intimar as partes, dando a elas um prazo de 30 dias para dizer se querem guardar para si algum dos documentos originais.

Vamos praticar?

Questão (CESPE 2016 ANVISA ADAPTADA)

João, após aprovação em concurso público, foi nomeado em 2015 para integrar o quadro de uma entidade da administração indireta dotada de personalidade jurídica de direito privado. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Com a aprovação no referido concurso, João passará a ocupar cargo público efetivo regido pelo regime jurídico único dos servidores públicos civis.

() Certo () Errado

resposta está errada. A Lei nº 6.123/68 (o Estatuto) não se aplica aos empregados de entidades com personalidade jurídica de direito privado, como empresas públicas e sociedades de economia mista. Eles são contratados pelo regime da CLT. Portanto, João não será regido por este Estatuto

Questão. (CESPE-2016-TCE-SC-ADAPTADA)

O servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão adquire a estabilidade após três anos de efetivo exercício.

() Certo () Errado

A resposta é **errada** novamente. A estabilidade é uma garantia apenas para os servidores que ocupam **cargos de provimento efetivo** (aqueles que entraram por concurso público). Cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, baseados na confiança, e não geram direito à estabilidade.

Questão. (CESPE 2019 PGE-PE Conhecimentos Básicos)

Com base nas disposições constitucionais relativas a cargos, empregos e funções públicas e nas disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, julgue o item seguinte.

Reintegração corresponde ao reingresso de servidor aposentado no serviço público, se insubsistentes os motivos da aposentadoria ou se houver interesse e requisição da administração, respeitada a opção do servidor.

() Certo () Errado

A afirmativa está **errada**. É muito comum confundir esses dois conceitos. **Gabarito:** Errado.

Comentário do material:

- A descrição na questão o reingresso de um servidor aposentado no serviço público — é a definição de REVERSÃO.
- **REINTEGRAÇÃO**, por outro lado, é o que acontece quando um funcionário que foi **demitido ou exonerado ilegalmente** consegue anular essa decisão e retornar ao serviço, recebendo as vantagens do período em que esteve fora.

A chave para diferenciar é:

- **Reintegração** = Reintegrar quem foi demitido **ilegalmente**.
- **Reversão** = Reverter a **aposentadoria**.

Questão (QUADRIX 2022 CAU-SC) Com relação a cargo, emprego e função pública, assinale a alternativa correta.

- a) As funções de confiança são exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.
- b) Os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às atribuições de chefia.
- c) As funções de confiança destinam-se apenas às atribuições de assessoramento.

- d) É vedado o preenchimento de cargos em comissão por servidores ocupantes de cargo efetivo.
- e) As funções de confiança são de livre nomeação e exoneração, acessíveis a qualquer pessoa, ainda que esta não seja detentora de cargo efetivo.

Alternativa A (Correta): A

funções de confiança são encargos de maior complexidade (como chefia ou assessoramento) que só podem ser exercidos por servidores que já são do quadro permanente, ou seja, ocupantes de cargo efetivo (concursados).

Questão (FUNDATEC/2017/IGP-RS adaptada) De acordo com o Estatuto, ______ é a retribuição pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor fixado em lei para o símbolo, padrão ou nível do respectivo cargo."

Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna do trecho acima.

- A) vencimento
- B) remuneração
- C) salário
- D) vantagem
- E) provento

Resposta A) vencimento.

De acordo com o Art. 135 do Estatuto, a definição apresentada na questão é exatamente a de vencimento.

Questão (FAURGS/2012/TJ-RS adaptada) Considere as afirmações a seguir, tendo em vista as disposições do Estatuto.

- I O exercício de cargo em comissão exclui a gratificação pela prestação de serviço extraordinário.
- II Por absoluta necessidade de serviço e ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica, as férias poderão ser fracionadas em até 2 períodos.
- III Vencimento é a remuneração do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Quais estão corretas?

- A) Apenas I.
- B) Apenas II.
- C) Apenas III.
- D) Apenas I e III.
- E) I, II e III.

A resposta correta é a Letra A (Apenas I).

Vamos ver o porquê, de acordo com o material:

- **Afirmação I (Correta):** O exercício de cargo em comissão de fato exclui o direito à gratificação por serviço extraordinário (hora extra).
- **Afirmação II** (**Errada**): O Estatuto proíbe (veda) o fracionamento do período de férias.
- **Afirmação III (Errada):** Essa definição é de *remuneração*, não de *vencimento*. Como vimos na questão anterior, vencimento é apenas o valor base do cargo. Portanto, apenas a primeira afirmação está correta.

Questão (INSTITUTO AOCP 2018 SES-PE Técnico em Saúde Bucal) O Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco afirma que, dentre as penas disciplinares, a suspensão pode ocorrer quando houver:

- A) reincidência em falta punível com a pena de repreensão.
- B) crime contra a administração pública.
- C) insubordinação grave em serviço.
- D) revelação de segredo conhecido em razão do cargo ou função.
- E) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio estadual. Fontes

A alternativa A está certa.

Justificativa: De acordo com o Estatuto, a suspensão, que não pode exceder 30 dias, será aplicada em casos de "reincidência em falta punível com a pena de repreensão". As outras opções (crime contra a administração, insubordinação grave, etc.) são infrações que levam à pena de demissão.

Questão 2

(CESPE - 2016 - PC-PE - Delegado de Polícia) De acordo com as disposições da Lei n.º 6.123/1968 - que institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do estado de Pernambuco -, a ofensa física a outro servidor durante o expediente enseja a penalidade de:

- A) advertência.
- B) demissão.
- C) repreensão.
- D) multa, caso seja conveniente para o serviço.
- E) suspensão.

A alternativa certa é a B) demissão.

Justificativa: Conforme o Art. 204, inciso V, da Lei nº 6.123/68, a pena de demissão será aplicada em caso de "ofensa física a pessoa, quando em serviço, salvo em legítima defesa".